



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 235

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de dezembro de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	53
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério do Turismo.....	60
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	67
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	69

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2013

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional - Bahia)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Inter-

americano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional - Bahia)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VI - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

VII - juros: taxa de juros composta pela **Libor** de 3 (três) meses, mais ou menos o custo de captação do BID e mais a margem aplicável para empréstimos do seu capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e limitada ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - recursos para inspeção e supervisão: valor máximo de 1% (um por cento) sobre o total do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme condições estabelecidas no contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para um desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na **Libor** para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Bahia quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Integrado de Maués (Prosaimaués)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Amazonas;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, devendo a primeira ser paga na data de vencimento correspondente ao prazo de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, e a última, na data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da data de sua assinatura;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: conforme revisão periódica das políticas do credor, ocorrerão em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo Banco, bem como a conversão de moeda para um desembolso ou para a totalidade ou uma parte do saldo devedor, para a moeda de um país não mutuário ou para uma moeda local, que o Banco possa intermediar eficientemente.

## AVISO

CIRCULOU EM 3/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 234-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º E a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2013

Autoriza o Município de Cascavel - PR a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Cascavel - PR autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)" de Cascavel - PR.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Cascavel - PR;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal;  
V - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado da vigência do contrato;  
VI - modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, devendo a primeira ser paga na data de vencimento do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, e a última, na data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da data de sua assinatura;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo credor e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, que não seja na moeda do país do mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e cujo valor não poderá exceder 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará despesas com inspeção e supervisão; por ocasião de revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cascavel - PR na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Cascavel - PR celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará:

I - a adimplência do Município de Cascavel - PR e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

II - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;  
III - a validade das certidões de regularidade de que trata o art. 21, inciso VIII, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 3º Previamente à assinatura do contrato, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF) verificará e atestará a adimplência do Município de Cascavel - PR, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Cedin), quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);  
II - mutuário: Município de Belo Horizonte - MG;  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor da operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);  
V - modalidade: margem variável;  
VI - amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas de valores preferencialmente iguais, pagas em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano;

VII - juros: taxa de juros composta pela **Libor** de 6 (seis) meses para dólar norte-americano, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal, conforme estipulado no contrato de empréstimo;

VIII - comissão à vista (**front-end-fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato;

IX - despesas: juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros fluante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a pagar uma comissão de transação ao Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte (Programa Drenurbs) - Suplementar à 1ª Etapa".

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte - MG;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;  
VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses após a data de vigência do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: incidirão sobre os saldos devedores diários, vencendo-se o primeiro pagamento 6 (seis) meses contados da vigência do contrato, sendo que, enquanto não procedida nenhuma conversão, os juros serão calculados e pagos a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará o mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, observados os prazos e montantes requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, para desembolso ou para a totalidade ou parte do saldo devedor, bem como a opção de conversão da taxa de juros baseada na **Libor** para uma taxa de juros fixa, a incidir sobre parte ou a totalidade do saldo devedor, ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o recebimento de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte - MG a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte - MG autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Belo Horizonte - MG;  
II - credor: Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena/Áustria BB AG;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - desembolso: em parcela única;  
VI - carência: 36 (trinta e seis) meses, contada da data de assinatura do contrato;

VII - amortização: 25 (vinte e cinco) parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

VIII - juros: **Libor** de 6 (seis) meses, acrescida de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX - comissão de agenciamento: 1% (um por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte - MG na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Belo Horizonte - MG celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte - MG quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.146, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, que institui o Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - .....

b) Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Heloísa Regina Guimarães de Menezes

### DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art.11 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem emissão de ações, mediante a transferência de ações da Telecomunicações Brasileiras

S.A. - TELEBRÁS e ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB de propriedade da União, excedentes à manutenção do controle em ambas as instituições.

Parágrafo único. A capitalização, mediante a transferência das ações de que trata o **caput**, será efetivada após deliberação favorável do Conselho de Administração e pronunciamento do Conselho Fiscal da instituição.

Art. 2º A capitalização será efetivada após publicação de ato do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor da subscrição, a espécie e a classe de ações a serem transferidas à FINEP.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar providências relativas à transferência das ações e assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União na TELEBRÁS e no BNB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Marco Antonio Raupp

## Presidência da República

### MENSAGEM

Nº 536, de 28 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 119773.

Nº 538, de 29 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5065.

Nº 540, de 2 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5063.

Nº 542, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora GISELA DAMM FORATTINI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Águas - ANA, na vaga do Senhor Dalvino Troccoli Franca.

Nº 543, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

Nº 544, de 3 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Entidade: ACT QUICKSOFT  
CNPJ: 00.565.447/0001-08  
Processo Nº: 00100.000225/2013-61

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 158/172), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo QUICKSOFT, operacionalmente vinculada à AC RAZI. Recebo, também, as solicitações de credenciamento da empresa BRY TECNOLOGIA S.A. e do CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA. como Prestadores de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculados à potencial ACT em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
**PORTARIA Nº 2.351, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Divulga o resultado final do I Concurso de Boas Práticas instituído pela Controladoria-Geral da União.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, o resultado final do "I Concurso de Boas Práticas" instituído pela Controladoria-Geral da União com o objetivo de estimular, reconhecer e premiar iniciativas que promovam melhorias efetivas dos controles internos primários dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como o incremento da transparência dos atos nela praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**ANEXO I**
**PRÁTICAS VENCEDORAS**
**CATEGORIA: Aprimoramento dos Controles Internos Administrativos**

Ministério	Órgão	Prática
Educação	FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Gestão de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB
Turismo	Ministério do Turismo	Sistema de Controle de Demandas Externas
Comunicações	Correios/Central de Suprimento	Sistema de Gestão de eventos para Suprimentos-SIGES

**CATEGORIA: Promoção da Transparência**

Ministério	Órgão	Prática
Integração	Secretaria Nacional de Defesa Civil	Cartão de Pagamento de Defesa Civil/CPDC
Planejamento, Orçamento e Gestão	SPIE- Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos	Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais
Turismo	Ministério do Turismo	Sistema de Acompanhamento de Contrato de Repasse - SIACOR

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**
**RESOLUÇÃO Nº 3.168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do esquema operacional e alteração da natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**
**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 59,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I-homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 56/2013, que tem como objeto: Aquisição, suporte, manutenção e backup de coletores de dados para uso nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminais de Miramar e Outeiro (na forma de solução composta de coletores de dados, berços de comunicação e carregadores multi-posições) e serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) dos equipamentos (coletores, berços e carregadores) com cobertura total de mão de obra, peças e backup, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**
**DESPACHO DO MINISTRO  
Em 27 de novembro de 2013**

Processo decidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, acolhendo o Despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (fl. 80), nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 1.

**Recurso Não Provido:**

Referência: Processo MDIC nº 52700.005389/2013-19 e Processo JUCESP Nº 995038/12-0

Recorrente: Marro Máquinas Operatrizes Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Marrof Comércio e Assistência Técnica Ltda.-EPP)

GUILHERME AFIF DOMINGOS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
**PORTARIA Nº 148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000316/2013-26, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para solução do problema à entidade JE Controle e Rastreamento Ltda, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118, Bairro Centro, Quirinópolis - GO, CEP 75860-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000316/2013-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 1.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como considerando as disposições do art. 12 do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Instituir a Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia Assistiva - NPDTA, composta pelas seguintes Instituições:

UF	INSTITUIÇÃO	SIGLA
AM	Instituto Federal do Amazonas	IFAM
AM	Universidade do Estado do Amazonas	UEA
AM	Universidade Federal do Amazonas	UFAM
AP	Universidade Federal do Amapá	IFAP
BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
CE	Instituto Federal do Ceará	IFCE
CE	Universidade Federal do Ceará	UFC
DF	Instituto Federal de Brasília	IFB
DF	Universidade de Brasília	UNB
ES	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
GO	Universidade Federal de Goiás	UFG
MG	Universidade Federal de Lavras	UFLA
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
MG	Universidade Federal de São João Del-Rei	UFSJ

MG	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
MG	Universidade Federal de Vicosa	UFV
MG	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL
MS	Universidade Católica Dom Bosco	UCDB
MS	Universidade Federal de Grande Dourados	UFGD
PA	Instituto Federal do Pará	IFPA
PA	Universidade do Estado do Pará	UEPA
PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
PE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
PR	Instituto Federal do Paraná	IFPR
UF	INSTITUIÇÃO	SIGLA
PR	PUC/PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PUC/PR
PR	Universidade Estadual do Norte do Paraná	UNEP
PR	Universidade Federal do Paraná	UFPR
PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
RJ	Instituto Nacional de Tecnologia	INT
RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	PUC-Rio
RJ	Universidade Federal Fluminense	UFF
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
RR	Universidade Federal de Roraima	UFRR
RS	Universidade Feevale	FEEVALE
RS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS
RS	Universidade de Caxias do Sul	UCS
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS
SC	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC
SC	Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne	PARIS 1
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
SC	Centro Universitario Leonardo da Vinci	UNIASSELVI
SC	Universidade do Vale do Itajaí	UNIVALI
SE	Universidade Federal de Sergipe	UFS
SP	Universidade Federal do ABC	UFABC
SP	Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR
SP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	UNESP
SP	Universidade Estadual de Campinas	UNICAMP
SP	Universidade Camilo Castelo Branco	UNICASTELO
SP	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
SP	Universidade de São Paulo	USP
PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR

Art 2º As instituições que compõem a Rede serão orientadas a partir das políticas públicas estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 3º As diretrizes para as ações colaborativas e interativas da Rede serão estabelecidas em instrumento específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA**
**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO, publicado no DOU Nº 95, Seção 1, pag. 18, de 20/5/2013 onde se lê: "01200.003528/2011-16", leia-se "01200.000035/2011-16".







PR - Pato Branco  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2997 - Caravana Cultural Farroupilha  
ALMA GAUDERIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.210.766/0001-17  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0554 - FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHAMAMÉ  
PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA  
CNPJ/CPF: 262.701.610-53  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0535 - II Semana Internacional de Música de Câmara do Rio de Janeiro  
Caioa Arte Musical Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2684 - Coletivo Musical  
Vitor Castelli Sampaio de Aguiar  
CNPJ/CPF: 008.274.099-23  
SC - Biguaçu  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 4503 - ESCOLINHA DE MUSICA DO MAU MAU  
GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO  
MAU MAU DE BANGU  
CNPJ/CPF: 15.398.617/0001-84  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
11 11803 - Herança do Pampa  
Carlos Eduardo da Silva Ferreira Braga  
CNPJ/CPF: 519.839.070-49  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
11 13108 - BrazilProjects 2012-Pororooca  
Sociedade Cultural Arte Brasil  
CNPJ/CPF: 54.083.100/0001-58  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 6723 - DECIO TOZZI - 50 ANOS DE ARQUITETURA  
Extra Virgen Centro de Cultura e Gastronomia Ltda EPP  
CNPJ/CPF: 14.505.870/0001-27  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 0527 - 3º QUILT & CRAFT SHOW  
EMILIA KAMISAKI AOKI  
CNPJ/CPF: 062.209.718-09  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 8412 - Exposição Arte em Design de Estampa  
Flavio Enninger  
CNPJ/CPF: 394.616.530-34  
RS - Viamão  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9205 - FUTEBOL CRIANÇA  
Glenn Hamilton Baptista de Souza  
CNPJ/CPF: 029.558.638-90  
SP - Atibaia  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9615 - Intercâmbios Cariocas  
Spectrum Foto Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 05.027.425/0001-08  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 4451 - I Bienal Internacional de Arte Contemporânea de Campinas@  
MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA E CIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 02.842.874/0001-11  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
11 9841 - CORES DA SOLIDARIEDADE  
Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida  
CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11  
SP - Sorocaba  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
10 12107 - Assim vivem os Homens - Exposição de Longa Duração do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR  
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenv. da Ciência, da Tecnologia e da Cultura  
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95  
PR - Curitiba  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 0505 - Capelinha de Melão - Arraial de São João em São Paulo  
ABACAI CULTURA E ARTE  
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
12 10291 - Empurrando Água  
CLIPS DESIGN LTDA  
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 6926 - RODAS DE LIVROS  
C.V. Macedo ME  
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 23/11/2013 a 31/12/2013  
12 9241 - Alma Brasileira  
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9998 - CADA CONTO UM PONTO  
Valeria Borges da Silveira  
CNPJ/CPF: 650.031.799-87  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
11 1035 - Escola Bolshoi - Arte e Cidadania  
KBMK EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 12.259.209/0001-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 2141 - Caminho do Mar  
ADL Produções Artísticas EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0838 - Edição do Livro Retratos, Versos e Sons do Campo, de Hique Barboza  
José Ricardo Barboza  
CNPJ/CPF: 781.589.740-15  
RS - Passo Fundo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0180 - Memórias de Soldados: a História da Força Expedicionária Brasileira  
Marcos Antonio Tavares da Costa  
CNPJ/CPF: 409.862.683-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 4262 - Cozinhando com Palavras  
Gourmet Brasil Consultoria Gastronomicamente Ltda ME  
CNPJ/CPF: 10.564.814/0001-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 1688 - Inocência tem História  
Maria Helena Molinero de Sousa  
CNPJ/CPF: 182.128.326-00  
MS - Inocência  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 10112 - Amazônia Azul  
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08  
SP - Santos  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9188 - LIVRO SERRA DO MAR  
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 1019 - Festival Literário de Ouro Preto - Forum das Letras 2013  
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto  
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67  
MG - Ouro Preto  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38  
PE - Recife  
Período de captação: 30/11/2013 a 31/12/2013  
12 6562 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Neto Sansone  
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 8172 - Festival Singela Homenagem  
Elton Aparecido de Oliveira 26707359835  
CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73  
SP - Diadema  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2863 - HOMENAGEM AO MALANDRO - 110 ANOS DE MOREIRA DA SILVA  
Vini Produções Artísticas e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.294.698/0001-07

RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 9399 - FARMA DAY - O Show de Comemoração do Dia do Farmacêutico no Brasil  
Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDIFAR/DF  
CNPJ/CPF: 00.531.178/0001-69  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 4089 - Festival MorroStock 2013 - 7ª. Edição  
Nomad Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 02.559.582/0001-76  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 0511 - 10º AMOSTRA MUSICAL DO VALE DO PARAÍBA  
SOCIEDADE EMPREENDEDORA DA CULTURA MUSICAL DO VALE AGRESTE E BREJO PARAIBANO  
CNPJ/CPF: 08.950.229/0001-07  
PB - Itabaiana  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
12 9742 - CD Dri Vallejo  
MINA PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ/CPF: 02.276.736/0001-12  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 10177 - #TaisNaderEmMovimento nos coretos de Salvador  
Taís Nader  
CNPJ/CPF: 808.538.705-00  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2834 - Expolinhares  
PAPA LOKO PRODUCAO ARTISTICAS E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.590.636/0001-80  
BA - Camaçari  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
13 2189 - Flores em vida  
Vildson Silva de Oliveira  
CNPJ/CPF: 000.034.371-40  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
12 8784 - Desejos Furiosos  
Wagner Corrêa  
CNPJ/CPF: 065.781.178-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 02/12/2013 a 31/12/2013  
13 1328 - ARRAIÁ DA LITORAL  
LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
12 7308 - DemocratizARTE  
André Greca Perez  
CNPJ/CPF: 069.152.928-02  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 03/12/2013 a 31/12/2013

## RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Ler: Prazer e Saber"- Pronac: 12 7493.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 0035/13 de 24/01/2013, publicada no D.O.U. em 25/01/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Gravação e divulgação do cd Qu4rtin - Linha Verde."- Pronac: 12 6274.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013







Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.049/2013  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FENIX X / EMBARCAÇÃO  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / SP  
Data do Acidente: 18/02/2013  
Hora: 06H30  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.100/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ANTIVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GRANDE / IMARUÍ-SC  
Data do Acidente: 26/01/2013  
Hora: 18H12  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.139/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COSTA SERENA / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: NAVIO DE PASSAGEIROS  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: EM VIAGEM DE BUENOS AIRES x ANGRA DOS REIS-RJ /  
Data do Acidente: 17/01/2013  
Hora: 09H40  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 28.194/2013  
Acidente / Fato:  
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PORTO DE COARI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CAIS FLUTUANTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / COARI-AM  
Data do Acidente: NOVEMBRO/2011  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 15/07/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.215/2013  
Acidente / Fato:

AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SARAU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: ESCUNA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO LEME / RIO DE JANEIRO-RJ  
Data do Acidente: 31/12/2012  
Hora: 22H30  
Data Distribuição: 12/08/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.261/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SS MARINER I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DO GÓES / GUARUJÁ-SP  
Data do Acidente: 15/07/2012  
Hora: 15H30  
Data Distribuição: 12/08/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.058/2013  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SHERGAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: SUPRIDOR  
Bandeira: Estrangeira  
Nome: NAMORADO II / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ  
Data do Acidente: 10/12/2012  
Hora: 14H27  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de dezembro de 2013.

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

#### PORTARIA Nº 3.332/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à GEOLINE ENGENHARIA LTDA, com sede social na Av do Contorno, nº 9215, Bairro Barro Preto, CEP 30110-941, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.657.869/0001-39, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de dezembro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES  
Interino

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Regulamenta o art. 2º do Decreto nº 8142, de 21 de novembro de 2013 e o art. 35 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações dadas pela redação do Decreto nº 8.142, de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, assim como o contido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;

II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;

III - relação de docentes constante do cadastro nacional de docentes; e

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficam dispensados do cumprimento do contido nos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

§ 3º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá considerar, para fins regulatórios, o último resultado de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a SERES solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco." (NR)

Art. 2º Será editada norma específica dispondo acerca do procedimento do pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina seguirá o disciplinamento do art. 1º, enquanto não for editada a norma referida no caput.

Art. 3º As instituições federais de educação superior deverão informar à SERES, por meio de ofício, no prazo de 30 dias contados da publicação desta portaria, os campi fora de sede e os cursos criados por ato de seus conselhos universitários até a data de publicação do Decreto nº 8142, de 2013, e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.

§ 1º Os campi e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do caput e que já estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão considerados regulares.

§ 2º Os campi e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do caput e que não estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão regularizados quando de sua inserção no referido cadastro.

§ 3º Os campi e os cursos informados na forma dos § 1º e § 2º não poderão ser dispensados de visitas de avaliação in loco nos respectivos processos de credenciamento e reconhecimento subsequentes.

§ 4º A regularização dos campi e dos cursos informados na forma dos § 1º e § 2º será ratificada quando da análise dos respectivos processos de credenciamento e reconhecimento subsequentes, conforme ato editado pela SERES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 26-11-2013, Seção 1, pag. 25.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.843, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei 12.708/2012, na Lei 12.795/2013, na Lei nº 12.798/2013, no Decreto nº. 93.872/1986, Decreto 7.995/2013, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI; resolve:



Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 13 de dezembro de 2013.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº. 12.708/2012 bem como às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 2º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 3º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 18 de novembro de 2013 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 5º. Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.680, de 11 de outubro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
13/12/2013	Emissão/reforço de empenho.
31/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

#### ANEXO II

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 7º e alíneas "a", "e", "g" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, bem como no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 6/2013, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Educação Básica destinada a atender cidadãos brasileiros residentes em países com os quais o Brasil possui relações diplomáticas, rege-se pelos dispositivos da presente Resolução.

§ 1º A Educação a Distância será utilizada apenas como complementação de aprendizagem nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio cursadas regularmente, na idade própria, tendo em vista a necessidade social de integração das crianças na cultura e na língua locais.

§ 2º Nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá ser utilizada a Educação a Distância, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para essas modalidades de ensino.

Art. 2º Os estabelecimentos que oferecem Educação Básica para brasileiros no exterior poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação, por meio dos órgãos próprios do Ministério da Educação e por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país, a declaração de validade dos documentos escolares por eles emitidos para cidadãos brasileiros ali residentes, cumpridas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo único Para o fim definido neste artigo, tais estabelecimentos serão credenciados para a obtenção de declaração de validade de documentos escolares emitidos, à vista da oferta e funcionamento no exterior de cursos nas seguintes etapas e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- V - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus itinerários formativos, no âmbito do respectivo eixo tecnológico.

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento possa se adequar às normas da presente Resolução, a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - a comprovação da legislação de funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade do respectivo país, para instalação e funcionamento do estabelecimento para a oferta de atividades educacionais;

II - a observância da proposta pedagógica e da correspondente organização curricular aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, enriquecida pelo conhecimento da cultura e do ensino da língua do país sede dos estabelecimentos;

III - a formulação do regimento escolar e da proposta pedagógica, pelo estabelecimento, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;

IV - a seleção e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo conforme as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo o estabelecimento indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;

V - a atualização do cadastro do estabelecimento e dos seus dirigentes, sempre que houver alterações, junto à Embaixada do Brasil no respectivo país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração;

VI - a especificação dada pelo estabelecimento, mediante apresentação de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação e demais dependências próprias, alugadas ou cedidas, é condição necessária para o funcionamento do curso oferecido no exterior;

VII - a participação no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação, após a publicação da presente Resolução;

VIII - a inclusão nos seus planos de curso da oferta de aulas de língua e cultura do respectivo país onde se encontram, de acordo com seus projetos político-pedagógicos, para a continuidade de funcionamento.

Art. 4º As condições estabelecidas no artigo anterior deverão ser comprovadas e instruídas com a devida documentação, quando do envio à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio dos órgãos próprios do Ministério da Educação, mediados pela Embaixada do Brasil no respectivo país.

§ 1º O Parecer favorável da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologado pelo Ministro da Educação, é condição essencial para que o referido estabelecimento possa emitir certificados e diplomas, bem como demais documentos escolares, considerados como válidos no Brasil, para todos os fins e direitos.

§ 2º A validade dos certificados emitidos, para fins de continuidade de estudos na Educação Básica, não impede o estabelecimento recipiendário do aluno quanto à opção por eventual reclassificação do mesmo, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), tomando-se como base as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º Os alunos procedentes de estabelecimentos sediados no exterior, cujo ensino ministrado for considerado válido em território brasileiro pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, terão seus certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e seus diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aceitos no Brasil, para todos os fins e direitos, em total equivalência com os alunos das escolas nacionais em funcionamento no território brasileiro.

Art. 5º A entidade mantenedora do estabelecimento que atender educacionalmente a cidadãos brasileiros residentes no exterior assumirá total responsabilidade pelo seu funcionamento no respectivo país, em obediência à legislação civil, fiscal, penal, trabalhista e de seguridade social desse mesmo país.

§ 1º Quando ocorrer o encerramento das atividades educacionais do estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - emissão dos históricos escolares dos alunos no período de funcionamento do estabelecimento e sua entrega aos respectivos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu encerramento;

II - comunicação à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e entrega dos demais documentos à Assessoria Internacional do MEC, anexando os registros de resultados escolares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - envio dos arquivos de documentos escolares dos alunos, em formato digital, para a Assessoria Internacional do MEC, por intermédio da Embaixada do Brasil;

IV - a partir do reconhecimento formal do encerramento de atividades educacionais do estabelecimento que atende a cidadãos brasileiros residentes no exterior, fica sob a responsabilidade da Assessoria Internacional do MEC a emissão de eventuais segundas vias de históricos escolares, caso esta atribuição não seja delegada a outro órgão competente para a execução de tal tarefa.

§ 2º Quando ocorrer a mudança de controle da mantenedora, os novos controladores do estabelecimento deverão informar a alteração à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país e da Assessoria Internacional do MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perderem o credenciamento brasileiro, objetivando a declaração de validade dos documentos escolares emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro.

§ 3º Eventuais irregularidades cometidas pelos responsáveis por estabelecimentos que ofereçam atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior, relacionadas com o objetivo a que se destina, estão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente no Brasil e no respectivo país;

I - as denúncias de irregularidades contra estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior deverão ser encaminhadas à Assessoria Internacional do MEC, via Embaixada ou Consulado do Brasil, para a competente análise e apuração dos fatos por parte dos órgãos próprios do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

II - o mantenedor e os diretores do estabelecimento apresentarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, à Embaixada ou Consulado do Brasil, os esclarecimentos a respeito das possíveis irregularidades, os quais serão encaminhados à Assessoria Internacional do MEC, para as devidas providências;

III - caso a denúncia seja comprovada, mas esta não esteja comprometendo o andamento normal do processo educacional de seus alunos, será dado ao estabelecimento um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, sob pena de perda da eficácia do Parecer da Câmara de Educação Básica que confere validade aos documentos escolares por ele emitidos;

IV - caso a denúncia seja considerada grave pelas autoridades educacionais brasileiras, o estabelecimento poderá ter cassado o seu ato de reconhecimento de estudos no âmbito da Educação Básica, e seus mantenedores e respectivos diretores serem proibidos de exercer atividades educacionais em estabelecimentos que atendam a cidadãos brasileiros residentes no exterior, nos termos do art. 2º desta Resolução;

V - a decisão dos órgãos próprios do MEC e do CNE será comunicada às autoridades governamentais do país onde for cometida a irregularidade, para as devidas providências.

§ 4º A não participação do estabelecimento no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação será considerada grave irregularidade e a ausência de justificativa formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá resultar no descredenciamento do estabelecimento para fins de declaração de validade de documentos escolares emitidos, nos termos do art. 2º desta Resolução.

§ 5º Os estabelecimentos que foram credenciados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação com o objetivo de validação de documentos escolares, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro, poderão perder este credenciamento, a partir do momento em que for constatada qualquer alteração no atendimento dos mesmos que possa trazer prejuízo para os seus alunos.

Art. 6º Em toda a documentação escolar expedida pelo estabelecimento que atenda a cidadãos brasileiros residentes no exterior, e cujos projetos foram encaminhados para a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, constará os números e as datas da presente Resolução e do Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que declarou a validade dos documentos escolares por ele emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos, assim como a data de homologação do referido Parecer, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A documentação escolar expedida ao aluno deverá ter sua veracidade atestada pelos Consulados do Brasil nos respectivos países.

§ 2º Toda a documentação escrita em língua diferente do português deverá ser traduzida para este idioma por tradutor público juramentado ou por tradutor com domínio dos dois idiomas, a qual deverá ser visada pela autoridade competente do Consulado do Brasil.

Art. 7º No caso de transferência de alunos de um estabelecimento que desenvolva atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior para outro estabelecimento de igual natureza, os históricos escolares dos estudos realizados no estabelecimento de origem deverão ser entregues ao estabelecimento recipiendário em até, no máximo, (30) trinta dias contados do início das aulas no novo estabelecimento.

Art. 8º O Governo Brasileiro, a critério do Ministério da Educação, poderá organizar exames supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio nos países em que exista significativa concentração de brasileiros residentes no país com o qual o Brasil mantém relações diplomáticas.

Parágrafo único Os referidos exames supletivos, realizados onde o contingente da comunidade brasileira local justifique a medida, poderão ser organizados pelo Ministério da Educação ou delegados pelo mesmo, com interveniência do Conselho Nacional de Educação, a uma Unidade da Federação.

Art. 9º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior e que tenham Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação favoráveis à validade dos documentos escolares por eles emitidos, poderão ser avaliados anualmente por órgão indicado pelo Ministério da Educação, tomando-se como referencial de equidade os critérios estabelecidos e praticados para as escolas de Educação Básica sediadas no Brasil.

Parágrafo único Na primeira avaliação institucional serão feitas as indicações necessárias e estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses para a adequação ao disposto na presente Resolução.

Art. 10 As escolas brasileiras credenciadas para desenvolver atividades educacionais destinadas a atender cidadãos brasileiros residentes no exterior e que pretendam instalar novas unidades naquele mesmo país, anexarão aos novos processos cópia dos Pareceres da Câmara de Educação Básica, anteriormente homologados pelo Ministro da Educação.

Art. 11 Os estabelecimentos em funcionamento que ainda não apresentaram a documentação para credenciamento estabelecida no art. 3º desta Resolução, terão 90 (noventa) dias de prazo para sua regularização, contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 12 Os estudos realizados em estabelecimentos voltados especificamente para o desenvolvimento de atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior, que não tenham sido objeto de Pareceres específicos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação homologados pelo Ministro da Educação, só poderão ser aproveitados em território brasileiro, pelas instituições nacionais de Educação Básica, mediante a avaliação individual de estudos, de acordo com normas educacionais vigentes.

Art. 13 Esta Resolução será encaminhada às Embaixadas e Consúls do Brasil no exterior, bem como aos Conselhos Estaduais de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação e, ainda, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME), para conhecimento e divulgação no âmbito de suas jurisdições.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CNE/CEB nº 2/2004, nº 2/2006 e nº 7/2012.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 90, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 17/2013-CCS/UFPI, de 31/10/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 04/11/2013 e o Processo nº. 23111.030150/2013-19; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Ortopedia e Traumatologia, habilitando e classificando para contratação ELIMAR MENDES DA ROCHA JÚNIOR (1º colocado).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA CONJUNTA SEB/SECADI Nº 71, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Gestor do PDDE Interativo e dá outras providências.

Os Secretários de Educação Básica e de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com o objetivo de organizar e integrar as ações dos programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo, contando no mínimo com:

I.3 (três) representante do Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);

II.3 (três) representante do Secretaria de Educação Básica (SEB);

III.1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Secretaria Executiva;

§ 1º. A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema

§ 2º. O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de um ano, ocupada por um integrante eleito por seus pares com maioria simples de votos.

§ 3º. Caberá à Coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada Secretaria Integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de planejamento e arquitetura do sistema, coordenando o processo de revisão e atualização do PDDE Interativo e outros temas comuns aos diversos programas, bem como gerenciar a caixa de email pddeinterativo@mec.gov.br, respondendo os e-mails gerais e encaminhando os e-mails específicos dos programas.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo:

a) Coordenar a inclusão de programas no sistema PDDE Interativo, de modo a assegurar a integração das ações e a usabilidade do sistema;

b) Definir as funcionalidades e aplicações do PDDE Interativo comuns aos diversos programas;

c) Definir o fluxo de comunicação conjunta em relação aos usuários internos e externos do PDDE Interativo;

d) Encaminhar demandas comuns junto à DTI;

e) Definir perfis de usuários entre os programas, uniformizando suas nomenclaturas e atribuições;

f) Revisar anualmente as funcionalidades do sistema;

g) Convocar outras equipes para participar das reuniões como ouvintes ou palestrantes.

Art. 4º. Compete à coordenação de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

a) Enviar à DTI a relação das escolas beneficiadas por seu(s) programa(s), em cada exercício, quando couber;

b) Encaminhar à empresa responsável pelo atendimento ao público um roteiro de perguntas frequentes e respostas sobre seus(s) programa(s), promovendo eventuais capacitações junto à equipe de atendentes;

c) Produzir um tutorial específico do(s) seu(s) programa(s) no PDDE Interativo;

d) Testar e homologar os módulos específicos do(s) seu(s) programa(s) junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

e) Definir junto à DTI modelos de relatório gerencial específicos às necessidades do(s) seu(s) programa(s);

f) Submeter ao Comitê Gestor do PDDE Interativo propostas de alteração que interfiram na arquitetura do sistema ou afetem um ou mais programas;

g) Analisar e tramitar os planos de ação referentes ao(s) seu(s) programa(s).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO  
Secretário de Educação Básica

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização,  
Diversidade e Inclusão

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017962/2011-64.

Nº 202 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 781/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017962/2011-64, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 18802) da FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA (cód. 4531), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA (cód. 4531) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017835/2011-65.

Nº 203 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 782/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017835/2011-65, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 75606) da UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP (cód. 718), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3. Seja a UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP (cód. 718) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017845/2011-09.

Nº 204 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 783/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017845/2011-09, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 89515) do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO - CUSC (739), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO - CUSC (739) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PORTARIA Nº 1.281, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 22/2013-PRORH, DOU de 24/07/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 116 - Processo nº. 23071.010142/2013-39 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível I" - Regime de Trabalho: DE

Não houve candidato aprovado

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**PORTARIA Nº 1.288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Governador Valadares

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e de acordo com o Edital nº 22/2013-PRORH, DOU de 24/07/2013, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1.1 - Concurso 120 - Processo nº. 23071.010149/2013-04 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1º - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SANDRA BERTELLI RIBEIRO DE CASTRO	8,04
2º	ALEXANDRA PAIVA ARAÚJO VIEIRA	7,82

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

**PORTARIA Nº 14.783, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral - Patologia Oral

- 1 - Andréia Bufalino
- 2 - Daniel Cohen Goldemberg

EDNILSON PORANGABA COSTA

**PORTARIA Nº 14.785, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Odontologia Social e Preventiva - Odontologia preventiva

- 1 - Inger Teixeira de Campos Tuñas
- 2 - Mariana dos Passos Ribeiro Pinto Basílio de Oliveira
- 3 - Carolina da Costa Silva Borges

EDNILSON PORANGABA COSTA

**PORTARIA Nº 14.787, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº,384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Clínica Odontológica - Periodontia
- 1 - Mariana Fampa Fogacci
  - 2 - Sabrina Garcia de Aquino
  - 3 - Ana Cristina Oliveira Solis

EDNILSON PORANGABA COSTA

**CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
INSTITUTO DE FÍSICA**

**PORTARIA Nº 15.033, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo

seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao Edital nº 414, de 19 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 225, Seção 3, de 20 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Unidade: Instituto de Física  
1º lugar - Adlene Hicheur

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL  
DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 2.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 04 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 subsequente; considerando a Deliberação nº 6, de 28 de junho de 2013, do Conselho Universitário, que aprova o Projeto para implantação do Câmpus Santa Helena; considerando a atualização do Banco de Professor Equivalente com as vagas de docentes destinadas ao Câmpus Santa Helena pela Portaria Interministerial MEC-MP nº 182/2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013; considerando a atualização do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos, com as vagas para o Câmpus Santa Helena, por meio da Portaria Interministerial MP-MEC nº 182, de 20.05.2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013; considerando o repasse das funções de confiança para o Câmpus Santa Helena pela Portaria/MEC nº 623, de 15.07.2013, publicada no DOU de 16 de julho de 2013, resolve:

autorizar o funcionamento do Câmpus Santa Helena - SH, com início das aulas previstas para o segundo semestre letivo de 2014.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo, ou na Agência da Receita Federal de Diadema, localizada na Rua das Pérolas, nº 31 - Jardim Donini, CEP 09920-490, Diadema.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), com base no número do CNPJ/CPF e nome/razão social:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
51.125.193/0001-48	BAR E LANCHES BOLESPA LTDA - ME
58.363.847/0001-10	PRINCESA RUDGE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
61.076.899/0001-10	ISAMBERCAMP INDUSTRIA DE METAL E PLASTICO S/A

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM DIVINÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica de Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 60, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa UNIAO DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - CNPJ: 22.349.526/0001-14, Processo de Exclusão 12882.000549/2013-28, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis / MG, no endereço Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso - Bairro Santa Clara - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE PROCESSOS SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM  
Nº SP2007/140**

Acusado: Mario Ohzeki

Ementa: Prática não equitativa. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado Mario Ohzeki a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$172.977,03, por uso de prática não equitativa, em infração ao disposto no item I da Instrução CVM nº 08/79.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes o acusado e o seu representante.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013

OTAVIO YAZBEK  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM  
Nº SP2010/266**

Acusados: Elite CCVM Ltda.

Nelson Medaber

Ementa: Irregularidades no registro de ordens de operações day-trade. - Registro de ordens sem a identificação do cliente final. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições feitas pelos acusados de decadência e de prescrição da pretensão punitiva da CVM.

2. No mérito, com fundamento no inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76:

2.1 Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a Elite CCVM Ltda., pelo irregular registro de ordens de operações sem a identificação do cliente final, em infração ao §2º do art. 6º da Instrução CVM nº 387/03; e

2.2 Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o acusado Nelson Medaber, pelo irregular registro de ordens de operações sem a identificação do cliente final, em infração ao §2º do art. 6º da Instrução CVM nº 387/03.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente o acusado Nelson Medaber.

Proferiu defesa oral o advogado Fabiano de Mello, representando os acusados Elite CCVM Ltda. e Nelson Medaber.

Presente o diretor-presidente da Elite CCVM Ltda., senhor Otto dos Santos, que ocupou a tribuna para prestar esclarecimentos adicionais à defesa da Elite CCVM Ltda.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.

OTAVIO YAZBEK

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

### PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O item 2.12 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12 - Perfil CNAENATJ

Permitida a habilitação de usuários externos: sim

2.12.1 - Aplicação Simples Nacional: manutenção de CNAE e Natureza Jurídica

2.12.2 - Classificação: Operacional

2.12.3 - Privilégios: permite a manutenção das tabelas de CNAE e Natureza Jurídicas vedadas ao Simples Nacional ou ao MEI.

2.12.4 - Usuários

2.12.4.1 - Usuários Internos: servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.12.4.2 - Usuários Externos: servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.

2.12.5 - Parâmetros Adicionais:

2.12.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido".

(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

Secretário Executivo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUBSECRETARIA DE ADUANA

### E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### COORDENAÇÃO-GERAL

### DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720433/2013-59, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 5.150 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 3.800cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014
Nome do veículo: VW 8.160 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 23 (vinte e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 3.800cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014
Nome do veículo: VW 15.190 ODR - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel e semi diesel) Cilindradas: 4.600cm3 Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA. Ano/modelo: 2013/2014

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.720543/2013-11, 10168.720544/2013-65 e 10168.720548/2013-43, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FORD TRANSIT 410LMBUS Versão: 410 LMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410LMBUS Versão: 410 LMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PABUS Versão: 410 PABUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PMBUS Versão: 410 PABUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: FORD TRANSIT 410PMBUS Versão: 410 PMBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (Diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2014/2015

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de de-

zembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720601/2013-14, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.90.90, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 05 PORTAS SL Versão: VAN05 PORTAS SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/VAN 05 PORTAS SL Versão: VAN05 PORTAS SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC SL Versão: TOPIC SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC SL Versão: TOPIC SL Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/GRAN TOPIC/ VAN Versão: GRAN TOPIC VAN Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/GRAN TOPIC/ VAN Versão: GRAN TOPIC VAN Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC L Versão: TOPIC L Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2014
Nome do veículo: I/JINBEI/ TOPIC L Versão: TOPIC L Capacidade de transporte: 13 Passageiros Tipo de ignição: Centelha Cilindradas: 1.977 cm3 Marca: Jinbei Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited Ano/modelo: 2014/2015

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Contribuição Previdenciária Incidente sobre a Receita Bruta. Conceito de empresa. Período anterior à 4 de abril de 2013.

O conceito de empresa, para os fins da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta prevista nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, é o constante no art. 9º, VII, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013, inclusive para o período anterior a sua inclusão.

Ficam reformadas as Soluções de Consulta SRRF01/Disit nº 45, de 20 de agosto de 2012, e SRRF04/Disit nº 42, de 22 de maio de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 15. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 9º, VII, incluído pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, art. 25.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720378/2013-84.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000146/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720389/2013-64.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000151/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720386/2013-21.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000150/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000015/2013-29.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000155/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720390/2013-99.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000152/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720369/2013-93.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000149/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720396/2013-66.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA0000153/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720385/2013-86.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000148/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720400/2013-96.

Declara perdas em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT/SIA-NA000012/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.166/2013-74, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B733.CE18.82A.0165, 2CE9.9843.1353.5C0B e DE9A.A23B.8149.F505 emitidas indevidamente em 30/06/2013, 25/06/2013 e 23/06/2013, respectivamente, em favor do contribuinte J W MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA - ME, CNPJ 08.117.436/0001-77.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.176/2013-18, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BB40.64AA.A22F.F5BE e E4E8.9507.F03A.AAEB emitidas indevidamente em 03/06/2013 e 02/06/2013, respectivamente, em favor do contribuinte NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 01.450.417/0001-19.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-730.180/2013-78, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número C470.C49C.1BDF.8354, D4CA.E581.C48B.A70D, 100A.77FC.65C7.9AD5 e 51AA.C956.0C6F.5497 emitidas indevidamente em 16/09/2013, 29/08/2013, 20/08/2013 e 04/07/2013, respectivamente, em favor do contribuinte DISQUE REMEDIO LTDA - ME, CNPJ 04.814.205/0001-61.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 969, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da subdelegação de competência estabelecida pela Portaria RFB nº 2328, de 03 de setembro de 2009, publicada no DOU de 24 de setembro de 2009, e o disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos Delegados e Inspetores - Chefes da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no âmbito de suas respectivas Unidades, para autorizar a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas nas respectivas Unidades.

Art. 2º - As aquisições e assinaturas de que trata o art. 1º deverão se restringir ao estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades de cada unidade, condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTARÉM****PORTARIA Nº 53, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Disciplina e padroniza procedimentos para o atendimento dos serviços de pessoa jurídica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, na 2ª Região Fiscal.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a pessoas jurídicas ocorra, exclusivamente, mediante prévio agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O chefe do CAC poderá autorizar o atendimento presencial para situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º. Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte obtenha o acesso ao portal do e-CAC.

Art. 4º. O Centro de Atendimento ao Contribuinte deverá adotar medidas para divulgação das vantagens quanto à utilização da procuração eletrônica e da procuração RFB, visando ao incremento de seu uso e permitindo que o contribuinte, por intermédio do seu procurador, usufrua dos serviços disponíveis no portal e-CAC.

Art. 5º. Nos atendimentos agendados, que o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada, independentemente do período de atraso.

Parágrafo único. O chefe do CAC poderá autorizar a emissão de senha com horário marcado para o mesmo dia, em período de baixa demanda pelo atendimento, para atender aos casos urgentes e às situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 6º. O atendimento de contribuintes no Núcleo de Arrecadação e Cobrança - NURAC e na Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT só será realizado mediante a apresentação de guia de encaminhamento fornecida pelo CAC, exceto quando se tratar de intimação expedida pelo setor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 15º dia.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições a seguir relacionadas, por motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.729253/2013-48:

I - NIRF 0.135.872-3 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Júlia", medindo 119,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.004715-9;

II - NIRF 7.228.025-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Platzrott", medindo 1,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

III - NIRF 6.495.898-1 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Alambike", medindo 5,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.015920-8;

IV - NIRF 2.838.388-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Araca", medindo 40,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

V - NIRF 4.665.136-5 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Damião", medindo 2,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.015520-2;

VI - NIRF 1.674.697-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Ferreiro Torto", medindo 1,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

VII - NIRF 5.912.448-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja São João", medindo 3,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

VIII - NIRF 2.839.780-0 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Dentro", medindo 1,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.013943-6;

IX - NIRF 7.566.162-4 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Pedras", medindo 1,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

X - NIRF 1.774.319-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Milagrosa", medindo 17,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 173045.015733-5;

XI - NIRF 5.131.539-4 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Lagoa de Pedras", medindo 0,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.014990-3;

XII - NIRF 4.582.850-4 referente ao imóvel rural denominado "Granja do Vava", medindo 2,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.014613-0;

XIII - NIRF 4.607.468-6 referente ao imóvel rural denominado "Sítio São Francisco", medindo 3,3 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XIV - NIRF 7.417.059-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja da Tânia", medindo 1,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XV - NIRF 3.473.724-3 referente ao imóvel rural denominado "Granja Santo Antônio", medindo 2,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XVI - NIRF 4.355.728-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Refúgio", medindo 6,9 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176133.008532-5;

XVII - NIRF 6.937.303-5 referente ao imóvel rural denominado "Lagoa de Santo Antônio", medindo 21,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 950041.494160-0;

XVIII - NIRF 7.912.334-1 referente ao imóvel rural denominado "Lagoa de Santo Antônio", medindo 13,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XIX - NIRF 1.250.266-9 referente ao imóvel rural denominado "Granja São Francisco", medindo 5,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XX - NIRF 5.090.526-0 referente ao imóvel rural denominado "Granja Nossa Senhora das Neves", medindo 1,6 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXI - NIRF 1.947.319-2 referente ao imóvel rural denominado "Granja Colorado", medindo 10,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXII - NIRF 7.430.434-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Padre Cícero", medindo 3,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXIII - NIRF 2.288.055-0 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo André", medindo 81,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXVI - NIRF 4.024.316-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Descanso", medindo 8,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXV - NIRF 7.380.161-5 referente ao imóvel rural denominado "Granja Rosário de Fátima", medindo 34,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.007528-4;

XXVI - NIRF 0.135.093-5 referente ao imóvel rural denominado "Granja Retiro", medindo 1,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.008486-0;

XXVII - NIRF 7.201.017-7 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", medindo 9,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.012726-8;

XXVIII - NIRF 2.346.474-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja São José", medindo 3,6 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXIX - NIRF 5.477.418-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Padre João Maria", medindo 0,5 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.016519-4;

XXX - NIRF 4.378.829-7 referente ao imóvel rural denominado "Granja Alvorada", medindo 8,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXI - NIRF 5.923.782-1 referente ao imóvel rural denominado "Granja Canaa", medindo 67,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXII - NIRF 6.125.236-0 referente ao imóvel rural denominado "São Francisco", medindo 10,4 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXIII - NIRF 7.375.905-8 referente ao imóvel rural denominado "Sítio Bica 2", medindo 10,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXIV - NIRF 7.300.959-8 referente ao imóvel rural denominado "Granja Elshadai", medindo 2,3 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXV - NIRF 6.518.440-8 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Ferreiro Torto", medindo 21,9 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXVI - NIRF 4.606.851-1 referente ao imóvel rural denominado "Granja Três Irmãos", medindo 10,8 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

XXXVII - NIRF 4.023.315-4 referente ao imóvel rural denominado "Prop. Pacatuba", medindo 51,7 hectares, localizado no município de Macaíba/RN, Código do INCRA 176087.251267-3;



XXXVIII - NIRF 2.287.521-2 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Ismênia", medindo 50,0 hectares, localizado no município de Macaíba/RN.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Transfere, temporariamente, competências entre unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve,

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, as competências constantes dos parágrafos 1º e 2º, do art. 224, do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara excluída de sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos incisos II e VIII do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica SCAYNERS CLUB INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 39.218.672/0001-03, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2010.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.720052/2013-17, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contato a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

RENATO DA SILVA BRAGA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.722938/2013-05, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 13/1755213-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FACULDADES CATÓLICAS - PUC, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Reemite o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 06 de agosto de 2004, em razão de determinação judicial, conforme discriminado no processo administrativo 13855.000626/2004-49.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe é atribuída e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.000626/2004-49, declara:

Art. 1º Fica, a pessoa jurídica a seguir identificada, excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317/96, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2002, conforme o inciso II do parágrafo único do artigo 24 da IN SRF nº 355/2003, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.000626/2004-49.

LUIS HENRIQUE DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES-  
ME CNPJ:03.788.384/0001-47

Data da Opção pelo Simples: 26/04/2000

Situação excludente (evento 306-XI):

- Descrição: Atividade econômica vedada: Prestação de serviço em telecomunicações.

- Data da ocorrência: 02/05/2000

- Fundamento Legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XII; art.12; art. 14, I; art.15, II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001: art. 73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art. 20, V; art. 21; art. 23, I; art. 24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá, o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**PORTARIA Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços a pessoa jurídica, efetuadas pelas Unidades de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, sejam feitos exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais, de conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º da Portaria RFB nº 2445 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria terá sua vigência a partir de 06 de janeiro de 2014, gerando seus efeitos a partir desta data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Contribuinte: Nelson Tribusi  
CNPJ: 111.658.928-12  
Processo: 13888.002928/2009-89

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição do CPF nº 111.658.928-12, do Contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO  
EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

45.303.963/0001-00	64.866.940/0001-40
--------------------	--------------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), considerando o constante no processo administrativo nº 13884.721310/2013-38, em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB nº 830/2008 e no uso da competência estipulada no Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 075 de 12/05/2011 c/c Artigo 243, Inciso VI da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e Artigos 18 e 19 da IN/RFB nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de DUBLICIDADE, a inscrição de NIRF 6.042.946-1, referente ao imóvel denominado "CHÁCARA DAS NAÇÕES", situado no município de São José dos Campos (SP) e com área total de 0,4 hectares.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos incisos I e II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, com redação da pela IN RFB nº 1.398, de

16 de setembro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 13882.720475/2013-11, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 18.972.787/0001-19, em nome de S.C. ELOY LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, com efeitos a partir de 27.09.2013, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 10880.723883/2013-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 02, de 1º de outubro de 2013 (DOU: 02/10/2013)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Bebidas Alcolólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.155.816 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
802	9624	Buchanan's	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
1105	13260	Johnnie Walker Black Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
10208	61248	Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
75213	902556	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2836	17016	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
4244	50928	Grand Old Parr	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
995	11940	VAT 69	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
4244	50928	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
3193	38316	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/084.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/084, como engarrafador, no processo 13016.000527/2003-68, o estabelecimento da empresa Remus e Bettinelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.571.560/0001-57, situado na Linha Barão do Capanema s/n, no município de Santa Tereza - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	160 ml

Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	não retornável	700 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	50 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	não retornável	500 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 181, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/363.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/363, como engarrafador, no processo 13016.000436/2010-51 o estabelecimento da empresa Vinhos Finos Casa Garcia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.145.200/0001-81, situado na Linha 7 de Castro, s/n, Terceiro Distrito, no município de Carlos Barbosa - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Estime	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Estime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Cave D'Castro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda, CNPJ 89.844.047/0001-45				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D'Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 143, de 25 de junho de 2013, publicado no DOU nº 122, de 27 de junho de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721727/2013-08	ANDREW SILVA CORRÊA	003.334.670-43

Art.2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.002851/2008-03	ANDREW SILVA CORRÊA	003.334.670-43

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 567, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Paraná, no valor de R\$ 615.250,00 (seiscentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, compreendendo ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001178/2013-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 568, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Nonoai - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Nonoai - RS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001066/2013-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 569, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santo Antônio do Palma - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Santo Antônio do Palma - RS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001065/2013-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 570, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Parobé - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o dis-

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Torna sem efeito o reconhecimento de situação de emergência e reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Santa Catarina

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 1.789, de 11 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Decreto nº 1.753, de 23 de setembro de 2013, do Estado de Santa Catarina;

Considerando ainda, as demais informações constantes no processo nº 59050.001039/2013-24, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, o reconhecimento de situação de emergência conforme Portaria nº 116, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189 em 30 de setembro de 2013, Seção 1, página 57, nos Municípios de Atalanta, Bela Vista Do Toldo, Braço Do Trombudo, Camboriú, Curitibanos, Gaspar, Guaraciaba, Guarani, Jaraguá Do Sul, Joinville, Porto União, Pouso Redondo, São Miguel Do Oeste, Tangará, Urubici e Videira.

Art. 2º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Angelina
2	Amitópolis
3	Araquari
4	Bocaina do Sul
5	Calmon
6	Entre Rios
7	Ibirama
8	Itaiópolis
9	Leoberto Leal
10	Mafrá
11	Major Vieira
12	Monte Castelo
13	Ouro Verde
14	Petrolândia
15	Rio das Antas
16	Santa Terezinha
17	Vargem

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR





## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 44ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de dezembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.23005	A	BARTOLOMEU SILVA MARQUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	40
2.	2004.02.47214	A	AGOSTINHO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	54
3.	2007.01.56903	A	ELIONI MUNIZ DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	49
4.	2008.01.63049	A	APARECIDA ANTONIA ROSA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	47
5.	2009.01.63930	A	FRANCISCO GUIMARAES XIMENES	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	54
6.	2011.01.70010	A	JOAO CARLOS MELO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	49

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.12.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2003.02.29201	A	RODOLPHO DAZZI GRISSI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
8.	2003.10.33872	A	PEDRO PARAFITA DE BESSA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	85
		R	MARIA CELIA DE CASTRO BESSA			
9.	2005.01.50342	A	ENIO BUCCHIONI	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	65
10.	2011.01.70288	A	JOSÉ FEITOSA DE VASCONCELOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	IDADE	60
		R	MARIA DALVA SILVA DE VASCONCELOS			
11.	2004.01.47166	A	CARLOS ROBSON GRACIE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
12.	2005.01.50507	A	AMADEU RODRIGUES DE SOUSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	92
13.	2007.01.58875	A	RUY JORGE DANCUART	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	83
14.	2009.01.64634	A	SIONEI RICARDO LEO DE ARAUJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DECISAO JUDICIAL	-
15.	2012.01.71170	A	GENILTON OLIVIO DE MORAIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DOENÇA	-
16.	2003.01.22067	A	ZENEIDE MARIA SIQUEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	-
17.	2004.01.48616	A	VICENTE RIBEIRO CAVALCANTE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	23
		A	ANDRESSA CANDIDO TAVARES DA COSTA			
18.	2005.01.50209	A	SEVERINO CORREIA DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	82
19.	2006.01.53999	A	JORGE SOARES DE ALBUQUERQUE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	82
20.	2009.01.63628	A	JOAO ALVES RABELLO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	80
21.	2009.01.65087	A	NATANAEL LONGO DE OLIVEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	67
22.	2013.01.72419	A	CONSUELO DE CASTRO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	DOENÇA	-

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## DESPACHO DO PRESIDENTE

A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, por motivo de força maior, comunica o cancelamento da 18ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, prevista para o dia 05 de dezembro de 2013, às 9h00. Informamos que os processos previstos para julgamento nesta sessão serão oportunamente incluídos em pauta.

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 3 de novembro de 2013

Nº 1.268 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009876/2013-69. Requerentes: Marmon Retail and End User Technologies, Inc. e IMI Plc. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.273 - Ato de Concentração nº 08700.009966/2013-50. Requerentes: Termopernambuco S/A e Itapebí Geração de Energia S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Polliana Blans Libório e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 2 de dezembro de 2013

Nº 1.263 - Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12. Requerentes: Anhanguera Educacional Participações S.A e Kroton Educacional S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Soares Dias e outros. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 4.308, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6352 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1826/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7992 - DPF/IVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
72 (setenta e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.381, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2021/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.430, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7362 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.433, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7829 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
1 (um) Revólver calibre 38  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8859 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.460, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7571 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.468, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9101 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9155 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2080 (duas mil e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9318 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.479, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9450 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora  
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38  
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380  
2000 (duas mil) Buchas calibre 12  
64 (sessenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12  
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.492, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6725 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1802/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.496, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6977 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1830/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7040 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1789/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7108 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2138/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7226 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1885/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.523, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7744 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2089/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8748 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., CNPJ nº 12.213.443/0001-40 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.567, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
81168 (oitenta e uma mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre 38  
20999 (vinte mil e novecentos e noventa e nove) Gramas de pólvora  
81168 (oitenta e um mil e cento e sessenta e oito) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08286.002594/2012-98 - XIAO ZHANG

Processo Nº 08460.017462/2012-01 - GUNNAR KIORS- VIK

Processo Nº 08460.034949/2012-40 - ALASNE GONZALEZ LADISLAO, CARLOS RAFAEL MONTES ALBARRAN e DEBORAH SIMONET MONTES BENHAMU

Processo Nº 08461.007242/2012-51 - RADU VICTOR IO- NESCU e RODICA ELENA VARNA

Processo Nº 08461.008201/2012-81 - KENNETH ANDREW STRACHAN

Processo Nº 08505.043268/2012-17 - JUAN RAMON GALAN GARCIA SALGADO





Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004566/2013-66  
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE A CAPITAL (Alemanha - 2013)  
Produtor(es): MARTIN FREITAG  
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004568/2013-55  
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: CUT THE ROPE TRILOGY (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): ACTIVISION INC.  
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004572/2013-13  
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: PAC-MAN MUSEUM (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Jogos Arcade  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004573/2013-68  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: WORMS REVOLUTION COLLECTION (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): MAXIMUM GAMES  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004574/2013-11  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: FARMING SIMULATOR (França - 2013)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004575/2013-57  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: FARMING SIMULATOR (França - 2013)  
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE  
Distribuidor(es): GAME BROKERS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004576/2013-00  
Requerente: MUSIC BROKERS

Título: RFACTOR (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): IMAGE SPACE INCORPORATED  
Distribuidor(es): Boxware Distribuidora de Informática Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida/Simulação  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004577/2013-46  
Requerente: Boxware Distribuidora de Informática Ltda.

Título: FINAL FANTASY X-2 HD REMASTER (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation 2  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004579/2013-35  
Requerente: ECOGAMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: GET ALL YOUR FRIENDS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): GUSTAVO PRADO  
Distribuidor(es): GUSTAVO PRADO  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional/Música ou Ritmo  
Plataforma: Windows Phone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004526/2013-14  
Requerente: GUSTAVO RIERA DO PRADO

Título: ROBÔ LO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): DANILO FRANCISCO MEIRELLES PERES  
Distribuidor(es): MICROSOFT / APPLE / GOOGLE  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004529/2013-58  
Requerente: DANILO FRANCISCO MEIRELLES PERES

Título: EA SPORTS FIFA WORLD (Canadá - 2013)  
Produtor(es): EA SWISS SÁRL  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004532/2013-71  
Requerente: ELECTRONICS ARTS (CANADA), INC

Título: HEARTS CLUB (Itália - 2013)  
Produtor(es): MAGATEK S.R.L.  
Distribuidor(es): WINDOWS 8 STORE  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004533/2013-16  
Requerente: MAGATEK S.R.L.

Título: MIGHT & MAGIC X - LEGACY (França - 2013)  
Produtor(es): UBISOFT  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.004535/2013-13  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE ELDER SCROLLS ONLINE (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: MMORPG  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004547/2013-30  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CATCH THAT DRAGON (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Estratégia/Taicoom  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004549/2013-29  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: KINGDOMS & LORDS (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Estratégia/Simulação  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Contém: Violência

Processo: 08017.004550/2013-53  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: THOR: O MUNDO SOMBRIO (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004551/2013-06  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: UNO & FRIENDS (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Cassino ou Cartas  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004552/2013-42  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ASPHALT 8: AIRBONE (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004553/2013-97  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: MEU MALVADO FAVORITO: MINION RUSH (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004554/2013-31  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: DUNGEON HUNTER 4 (França - 2012)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Ação/RPG  
Plataforma: Computador PC/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004555/2013-86  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: LAST KNIGHT STANDING (França - 2013)  
Produtor(es): GAMELOFT S.A.  
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smart TV  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004556/2013-21  
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: TALES OF SYMPHONIA CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004569/2013-08  
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O CRIADO (THE SERVANT, Reino Unido - 1963)  
Produtor(es): Harold Pinter  
Diretor(es): Joseph Losey  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009155/2013-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VÔO DAS CEGONHAS - PARTE 2 (FLIGHT OF THE STORKS - PART 2 (LE VOL DES CIGOGNES), Alemanha / África do Sul - 2012)  
Produtor(es): Thomas Anargyros  
Diretor(es): Jan Kounen  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009161/2013-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUEBRA DE CONDUTA (MOBIUS, Bélgica / França / Luxemburgo - 2013)  
Produtor(es): Récifilms/Axel Films/Le Productions Du Trésor  
Diretor(es): Eric Rochant  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009196/2013-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DUPLA EM FÚRIA (BADGES OF FURY (AKA: BU ER SHEN TAN), China - 2013)  
Produtor(es): Hong Kong Pictures International/Enlight Pictures  
Diretor(es): TSZ Ming Wong  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009269/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GLORIA (Chile / Espanha - 2013)  
Produtor(es): Fabula/Nephilim Producciones  
Diretor(es): Sebastian Lelio  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Drogas, Nudez e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009456/2013-91  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: GLORIA (Chile / Espanha - 2013)  
Produtor(es): Fabula/Nephilim Producciones  
Diretor(es): Sebastian Lelio  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009457/2013-35  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: PAIS E FILHOS (SOSHITE CHICHI NI NARU, Japão - 2013)  
Produtor(es): Gaga  
Diretor(es): Hirokazu Koreeda  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009458/2013-80  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: A GRANDE NOITE (LE GRAND SOIR, França - 2011)  
Produtor(es): GMT Productions  
Diretor(es): Gustave de Kervern/Benoit Delépine  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009459/2013-24  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A GRANDE NOITE (LE GRAND SOIR, França - 2011)  
Produtor(es): GMT Productions  
Diretor(es): Gustave de Kervern/Benoit Delépine  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009460/2013-59  
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: BRASIL SOMOS NÓS (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Keltia Produccions/Bossa Nova Films  
Diretor(es): Robert Bellsolá Saborido  
Distribuidor(es): BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009590/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHA DE NINGUÉM (NOBODY'S DAUGHTER HAEWON, Coreia do Sul - 2013)  
Produtor(es): Jeonwonsa Films  
Diretor(es): Hong Song-Soo  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009591/2013-36  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÚLTIMA VIAGEM A VEGAS (LAST VEGAS, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Amy Baer/Joseph Drake/Laurence Mark  
Diretor(es): Jon Turteltaub  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009634/2013-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TURANDOT (Inglaterra - 2013)  
Produtor(es): Royal Opera House  
Diretor(es): Andrei Serban  
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.009640/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM CONTO DO DESTINO (WINTER'S TALE, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Akiva Goldsman  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Fantasia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009691/2013-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FEITO GENTE GRANDE (DU VENT DANS MES MOLLETS, França - 2012)  
Produtor(es): Fabrice Goldstein/Antoine Rein  
Diretor(es): Carine Tardieu  
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009692/2013-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUPPETS 2 - PROCURADOS E AMADOS (MUPPETS MOST WANTED, Estados Unidos da América - 2013/2014)  
Produtor(es): James Bobin  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.009694/2013-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TINKER BELL - FADAS E PIRATAS (TINKER BELL AND THE PIRATE FAIRY, Estados Unidos da América - 2013/214)  
Produtor(es): Peggy Holmes  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009695/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amapá - CESPOTOS/AP, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Abertura e de Encerramento de Auditoria, de 21 de novembro de 2012 e 14 agosto de 2013, respectivamente, peças que integram o feito;



Considerando que a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, CNPJ nº 33.193.939/0001-79, constante de Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional, encerrou as suas atividades no Estado do Amapá no ano de 2004, procedendo a venda da área que ocupava, documentos esclarecedores no feito;

Considerando que a nova instalação portuária operadora apresentou o Estudo de Avaliação de Risco, Instrumento Particular de 20ª. Alteração do Contrato Social de MMX Amapá Mineração Ltda., que passou a denominar-se ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.030.747/0003-30, e Resolução nº 2330-ANTAQ, de 22 de dezembro de 2011, e Contrato de Adesão nº 004/2012-ANTAQ, que autoriza a empresa ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., a explorar o terminal portuário de uso privativo, na modalidade de misto, no Porto de Santana - Área Portuária, no Amapá;

Considerando que a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 047/2005, em nome da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, não poderá ser utilizada pela nova empresa, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco em nome da instalação ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 06.030.747/0003-30, situada na Avenida Santana, nº 420, Parte - Área Portuária, município de Santana, Estado do Amapá, CEP 68.925-000, por todos os considerando supra;

b) CANCELAR a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 075/2005, objeto da Deliberação nº 55/2005-CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro seguinte, em nome da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - PORTO PRIVATIVO DA ICOMI, CNPJ nº 33.193.939/0001-79, por não mais operar o terminal, desde 2004; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS:

e.1) que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, e atualize, em face da nova operadora do terminal, os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; e

c.2) que dê baixa na Declaração de Cumprimento nº 075/2005, pelo presente ato cancelada.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise das atividades desenvolvidas no exercício de 2013 e diante do rol de instalações portuárias públicas e privadas que detém DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO e Planos de Segurança Pública Portuária em processo de revisão, deliberaram:

POR APROVAR O CRONOGRAMA DE AUDITORIAS - 2º SEMESTRE DE 2014, na forma dos Anexos que integra esta deliberação, ficando certo de que no primeiro semestre do próximo exercício serão realizados o Curso de Atualização de Supervisores de Segurança Portuária - CASSP - 3ª. Edição e o Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária -CESSP - 15ª. Edição.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, avaliando o exercício da atividade e a obrigatoriedade da presença de Supervisores de Segurança Portuária, nas instalações sediadas no território nacional, seja à luz das Resoluções da CONPORTOS, seja em face do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), deliberaram:

APROVAR a realização do CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CASSP - 3ª. Edição e o CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CESSP - 15ª. Edição, no primeiro semestre de 2014, visando suprir a deficiência desta especialidade nas instalações com Planos de Segurança Pública Portuária, aprovados por esta Comissão Nacional, e o CURSO NACIONAL DE AUDITORIA EM SEGURANÇA PORTUÁRIA - CNA - 4ª. Edição, a realizar-se no segundo semestre mesmo ano.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, analisando os autos do Processo nº 08020.002817/2013-19, de interesse da FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE, nove fantasia da empresa FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE SEGURANÇA DE-

SARMADA LTDA., CNPJ nº 16.098.088/0001-66, à luz da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, combinada com a Resolução nº 03 - CONPORTOS, de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de julho seguinte, deliberaram:

a) CREDENCIAR, como ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, a empresa FEDERAL SENIORS INTELLIGENCE SEGU-RANÇA DESARMADA LTDA., CNPJ nº 16.098.088/0001-66, com sede na SRTVS, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 2/4, Sala 214, Edifício Palácio do Rádio II, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-902, para elaborar Estudos de Avaliações de Riscos e / ou Planos de Segurança Pública Portuária, de instalações portuárias brasileiras; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda

#### DELIBERAÇÃO Nº 414, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 99ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela empresa NETWORK INTELLIGÊNCIA CORPORATIVA, com sede na Rua Cinco de Julho, 154, Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22051-030, certificada pela CONPORTOS como Organização de Segurança - OS, por meio dos quais e nos termos do Ofício 013/2013-CESPORTOS/RJ, de 12 de setembro último, recebido nesta Comissão Nacional por E-mail de mesma data, solicita o descredenciamento de profissional do Corpo Técnico da nominada, em virtude de falecimento, deliberaram:

a) PROCEDER o desligamento do abaixo nominado, do quadro de consultores cadastrados nesta CONPORTOS, por deixar de integrar o corpo técnico da nominada Organização de Segurança, em virtude de falecimento:

NOME/CPF: JOSÉ CARLOS KRATZER-CPF233.684.387-00

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, os registros e baixas aplicáveis e demais medidas pertinentes.

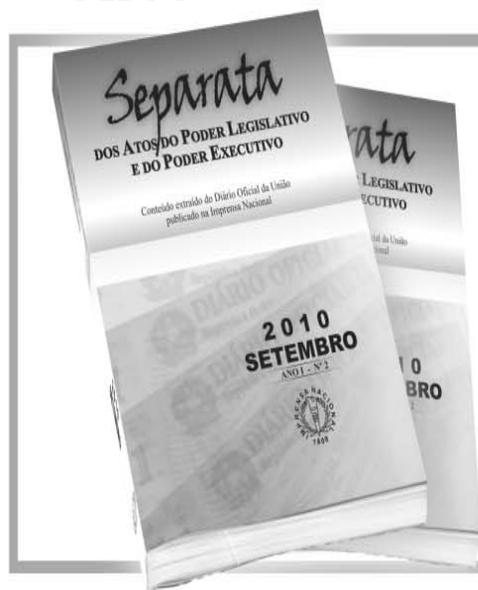
EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente p/ Ministério da Justiça  
Em exercício

ALEXANDRE COELHO GOMES  
p/ Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/ Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO  
p/ Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO  
p/ Ministério da Fazenda



# Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo  
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787



**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Prorroga o prazo estabelecido no §2º do art. 6º e altera dispositivos da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, e o que consta no processo nº 0200.001591/2012-18, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 12 (doze) meses os efeitos do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º O inciso V do art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

V - Caso a embarcação não disponha da documentação comprobatória da arqueação bruta (AB) de acordo com o descrito no inciso IV deste artigo, será admitida pela fiscalização o transporte e a utilização do comprimento máximo de rede igual a 3.000 (três mil) metros, independentemente da capacidade de armazenamento da embarcação autorizada.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

Coordenadas Geográficas das áreas de proibição da pesca de emalhe Datum WGS 1984

Área 1	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	- 30, 6 11	-30,013	-30,214	-30,822
Longitude	-48,634	-48, 214	-47,896	-48,344

Área 2	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-29,998	-28,998	-28,998	-29,998
Longitude	-49,333	-48,583	-47,667	-47,667

Área 3	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6
Latitude	-26,995	-27,607	-26,556	-26,064	-25,791	-25,59
Longitude	-43,739	-44,625	-48,241	-48,154	-48,037	-47,896

Área 4	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Latitude	-24,248	-23,665	-24,431	-24,998
Longitude	-45	-44	-43,5	-44,5

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II  
EM BELO HORIZONTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 11.150.0/ 449/2013. REF.: Processo n.º 35140.000167/2009-05. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. ASSUNTO: Locação de imóvel de terceiros para instalação da Agência da Previdência Social de Nova Era/MG. INTERESSADO: Gerência Executiva Ouro Preto/MG. DECISÃO: I. RATIFICO os atos do Gerente Executivo de Ouro Preto, consoante despacho nº 049, de 28/11/2013, publicado no BSL nº 205, de 28/11/2013, de aprovação da locação de imóvel de terceiros para instalação da Agência da Previdência Nova Era, por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato e autorização da despesa no valor mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e determino a publicação conjunta dos atos em DOU.

CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 670, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2012-61, comando nº 368181767 e juntadas nº 373781856 e nº 373785998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP -Prevcom.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0020-92 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Estado de São Paulo, abrangendo a Universidade de São Paulo - USP, a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, na condição de patrocinador do referido plano, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido Plano de Benefícios PREVCOM RG - UNIS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 46/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44190.000023/2013-22

AUTUADO: Ricardo Moritz e outros

ENTIDADE: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS

ASSUNTO: Auto de Infração nº 0005/13-49, de 17 de julho de 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ricardo Moritz, Sary Reny Koche Alves e Remi Goulart, diretores executivos da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942 de 2003 e no art. 59 do regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 0005/13-49, em relação a todos os autuados; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Parecer nº 44/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 29 de novembro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria



## Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.085991/2012-20	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860396/2011-01	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 349/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4109100427047 (05/2009) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360817/2010-18	MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297676/2005-14	UNIÃO SAÚDE S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2457136253 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312773/2012-73	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2457136253 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087549/2012-38	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107821/2006-65	IRMANDADE DE HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087282/2012-89	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375882/2011-11	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298828/2005-04	UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2437093153 (06/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.375451/2011-54	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350621/2010-15	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 332/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4107103003553 (04/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860981/2011-01	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085555/2012-51	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436137/2011-55	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1046/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação das AIHS 2108100973869 (04/2008), 2908100636716, 308100468132, 2908104293996 (05/2008) e 2308101119478 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298676/2005-31	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350056/2010-88	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087227/2012-99	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299172/2005-39	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860482/2011-14	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562212/2011-32	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3208100520801 (11/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.087305/2012-55	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311360/2010-18	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860734/2011-05	SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085954/2012-11	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299166/2005-81	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349972/2010-75	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085962/2012-68	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 346/2013/DIGES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3209101427851 (08/2009) e 4109106693670 (09/2009) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297877/2005-11	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.298252/2005-77	UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860999/2011-03	UNIMED DO VALE DO SETUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1036/2013/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES, retificando o valor a ser ressarcido, majorando, para as AIHS 5109100680970 (04/2009) e 5109101001114 (06/2009), e para retornar a cobrança para o valor original, no tocante às identificações representadas pelas AIHS 5109100688648, 5109100691387, 5109100688440, 5109100690958 (04/09); 5109100041199, 5109100995988, 5109101010497, 5209102116944 (05/09); 5109101010365 e 5109101014710 (06/09), observando a retificação do valor das AIHS nº 5109100682829 e 5109100689099 (04/2009), determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388650/2012-11	UNIMED PLANALTO MÉDICO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008918/2007-77	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2682/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 2990016997, 2991690780, 2991696697 (07/2005) e 2992592856 (08/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.294031/2005-20	SERVMED SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2454783782 (03/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.101311/2010-61	VITALLIS SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312899/2012-48	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297712/2005-40	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRADO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2458185851 (11/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.100768/2010-58	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2622/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor da AIH 1506102057647 (05/2006) determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860879/2011-06	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087267/2012-31	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.071321/2012-26	AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436879/2011-81	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3108105752280 (04/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388369/2012-71	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361171/2010-88	UNIMED DE PARANAVÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313250/2012-44	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100179/2003-41	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375935/2011-01	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349874/2010-38	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108042/2006-87	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299357/2005-43	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 389ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 13 de novembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.107674/2009-76	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Ter redimensionado rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	357.821,88 (trezentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)
25783.001481.2008-05	ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA	DIOPE	Ter deixado de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, informação devida - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RDC 28/00.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.048727.2010-43	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Ter aplicado reajuste da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.003008.2011-19	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25785.007978.2010-23	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente - Art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RN 162/2007.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.201005.2008-17	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Ter aplicado reajuste da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001584.2008-26	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Ter redimensionado rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	99.214,74 (noventa e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036530/2011-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Reduzir a rede hosp. s/ aut. da ANS, c/ o descuido do Hosp. do Câncer - A.C. Cam.. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	R\$ 819.515,63 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## NÚCLEO NA BAHIA

## DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003769/2010-50	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Arts.20 e 25, da Lei 9.656 ao aplicar reajuste por variação de custos acima do contratado e deixar de encaminhar à ANS informações devidas.	42.135,00 (quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais)
25772.005193/2009-21	ORTOCLINICA DE SERGIPE LTDA.	Sem registro	13.366.406/0001-34	Operar plano de saúde sem registro na ANS.	Impropriedade. Anulação do AI nº 35667.

DANILO REBELO ALVES

## DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016056/2012-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei nº 9656, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	Impropriedade. Anulação do AI nº 51926. Arquivamento.
25772.003769/2009-16	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Deix. de gar. cob. p/ procedimentos obrigatórios. Deixar de garantir cobertura em casos de urgência e emergência. Fornecer à ANS informações falsas. Artigos 77, 79 e 38 da RN 124/2006.	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.006220/2010-17	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garantir cobertura para procedimento previsto em Lei. (Art.12, II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.006342/2010-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Suspender ou rescindir contrato coletivo em desacordo com a regulamentação ou em descumprimento a cláusula contratual.	Impropriedade (Anulação do AI nº 46088). Arquivamento.
33902.061028/2008-74	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Impropriedade. Anulação do AI nº 43536. Arquivamento.

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012240/2013-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.025186/2012-37	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007865/2013-13	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11, caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005997/2010-64	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. antir benefício de acesso ou cobertura previstos em lei, referente ao atendimento do menor e dependente G.B.O.R. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.700716/2011-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.219046/2010-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regul. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	ARQUIVAMENTO
33902.138567/2012-95	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regul. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.043817/2012-18	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, § 2º da Lei 9.656 e/c Art.5º da CONSU 06).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.080246/2012-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
33902.100592/2012-04	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.134758/2010-16	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 44742 / Arquivamento
33902.759336/2011-39	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar,quando da sua insc.,cópia do contrato,do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material expem. de suas caract.direitos e obrigações.(Art.16, parágrafo único da Lei 9.656) .	30.120,00 (TRINTA MIL, CENTO E VINTE REAIS)
33902.205392/2010-77	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. p/ os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, V da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.345428/2011-35	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.198731/2009-18	CLINICA MEDICA MARIA AZEVEDO LTDA (CLIMAZE)		01.066.095/0001-09	Estão sujeitas à pen. pec. diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas juríd. de direito privado que atuem no merc. de planos privados de assis. à saúde sem a auto. de funcionamento da ANS, na forma da Res. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100) .	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
33902.120834/2011-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 38585/ ARQUIVAMENTO
33902.391347/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	103.168,42 (cento e tres mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) / advertência
33902.240794/2012-80	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) .	80.000,00(OITENTA MIL REAIS)
33902.164743/2013-25	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656) .	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.344546/2010-45	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	417378.	05.999.063/0001-17	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.193156/2011-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) .	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.227676/2011-03	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.736426/2011-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) .	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.428869/2011-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.033109/2011-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. as coberts. Obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assis. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009535/2012-39	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961)	45090 (quarenta e cinco mil, noventa reais)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.515, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Cadastramento do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 58167-73.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0  
Ventilador Pulmonar a Pressão 25351.374161/2013-28  
VENTILADOR HOME CARE  
FABRICANTE : RESMED LTD. - AUSTRÁLIA  
DISTRIBUIDOR : RESMED GERMANY INC. - ALEMANHA  
DISTRIBUIDOR : RESMED ASIA OPERATIONS PTY LTD. - CINGAPURA  
DISTRIBUIDOR : Resmed Motor Technologies Inc. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : ResMed SAS - FRANÇA  
DISTRIBUIDOR : RESMED CORP. - ESTADOS UNIDOS  
DISTRIBUIDOR : RESMED LTD. - AUSTRÁLIA  
STELLAR 100; STELLAR 150  
CLASSE : II 80047300487  
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

## DIRETORIA COLEGIADA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária n.º 35/2013, realizada em 26 de novembro de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=10147](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10147).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e poderão ser acessadas por qualquer interessado por meio das ferramentas disponíveis no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término de preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro e acompanhamento de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.707844/2012-68  
Agenda Regulatória 2012: Tema n.º 49  
Assunto: Proposta de Consulta Pública que "Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos".  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

## DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 29 de novembro de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados, as quais reconhecem a prescrição da ação punitiva ou intercorrente, consoante a Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
25759.031518/2004-95 - AIS:080137/04-2 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: GUILDER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
25759.189345/2006-65 - AIS:252571/06-2 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
25752.093866/2006-88 - AIS:124078/06-1 - GGPAF/ANVISA  
AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
25759.023062/2004-90 - AIS:061389/04-4 - GGPAF/ANVISA

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
25743.607272/2009-18 - AIS:789745/09-6 - GGPAF/ANVISA  
25743.607214/2009-65 - AIS:789647/09-6 - GGPAF/ANVISA  
25743.607421/2009-19 - AIS:789956/09-4 - GGPAF/ANVISA  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA  
25757.559234/2008-11 - AIS:727976/08-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,  
AUTUADO: PORTUAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
25759.045392/2010-13 - AIS:060234/10-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS ), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Em 2 de dezembro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):  
AUTUADO: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
PROCESSO: 25759.089143/2012-01 - AIS: 0127407/12-4 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA.

PROCESSO: 25767.129464/2012-41 - AIS: 0186394/12-1 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
PROCESSO: 25759.559766/2011-48 - AIS: 785819/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.088585/2012-61 - AIS: 0126514/12-8 - GGPAF/ANVISA.  
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
25759.088322/2012-53 - AIS:0126140/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA  
25759.795349/2010-11 - AIS:940318/10-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.441760/2011-19 - AIS:617751/11-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A  
25767.202602/2012-71 - AIS:0292584/12-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS S.A.  
25759.275281/2011-36 - AIS:382552/11-3 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
25767.184213/2012-57 - AIS:0265412/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: DOMONDO COMERCIAL LTDA  
25759.425238/2011-46 - AIS:594437/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LANXESS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA.  
25759.559768/2011-02 - AIS:785825/11-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LIBRAPORT CAMPINAS S/A  
25759.744910/2011-82 - AIS:539387/11-6 - GGTOX/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MASTERSSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA  
25759.416305/2011-25 - AIS:581876/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MEDICAL IMPORT LTDA  
25759.441609/2011-39 - AIS:617496/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA  
25759.399898/2011-61 - AIS:559458/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: PLUNA - LINHAS AÉREAS URUGAYAS S.A.  
25759.095941/2012-10 - AIS:0137423/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RAI INGREDIENTS AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA  
25759.080913/2012-10 - AIS:0115458/12-3 - GGPAF/ANVISA







Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

#### GOIÁS

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
01.857.622/0001-01 2343525	Hospital de Caridade São Pedro Dalcântara - Goiás/GO	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.346, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução nº 351/2013/CIB/GO, de 13 de novembro de 2013, que aprovou Ad Referendum a reabilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
26.02 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2589737	Hospital Garavelo - Organização Hospital Garavelo Ltda - Aparecida de Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339722	Hospital da Criança - Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas UFG - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2337754	Hospital e Maternidade Santa Bárbara - Teodoro e Vasconcelos Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2337851	Hospital Infantil de Campinas - Clínica Infantil de Campinas - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339196	Hospital Materno Infantil - Fundo Especial de Saúde - FUNESA - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu - Goiânia/GO	
26.02 Neonatal		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
26.10 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2589737	Hospital Garavelo - Organização Hospital Garavelo Ltda - Aparecida de Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339722	Hospital da Criança - Amigo Assistência Médica Infantil de Goiânia Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas UFG - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2337754	Hospital e Maternidade Santa Bárbara - Teodoro e Vasconcelos Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2337851	Hospital Infantil de Campinas - Clínica Infantil de Campinas - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2339196	Hospital Materno Infantil - Fundo Especial de Saúde - FUNESA - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2517949	Maternidade e Hospital São Judas Tadeu - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		16

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.347, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará, com sede em Santarém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 175/2013/CIB/PA, de 19 de setembro de 2013, que homologa a reabilitação de 7 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) em Santarém (PA); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5585422	SES/PA - Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA Dr. Waldemar Penna - Santarém/PA	
26.02		7

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5585422	SES/PA - Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA Dr. Waldemar Penna - Santarém/PA	
26.10		7

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.348, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e habilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III do Hospital São Luiz de Araras, com sede em Araras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 51/CIB/SP, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOE de 23 de outubro de 2013, e Ofício nº 274/2013/CRS/Credenciamento, de 25 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que aprova a presente alteração; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
44.215.341/0001-50 2081253	Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Araras/SP	
26.06 PEDIÁTRICO		03

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
44.215.341/0001-50 2081253	Hospital São Luiz de Araras - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Araras/SP	
26.11 NEONATAL		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.350, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Desabilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando Ofício CRS/Credenciamento nº 234/2013, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que solicita o descredenciamento dos leitos de UTI do Hospital de Base de Bauru, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:







I - Acompanhar a execução das ações de saneamento e edificações produzindo o Relatório de Acompanhamento conforme Anexo II desta portaria, o qual deverá ser inserido no sistema SICONV;

II - Elaborar o mapa de produção e escala de trabalho dos trabalhadores da ação de saneamento e edificação; e

III - Propor o Plano de Ação com metas, etapas e indicadores em consonância com as ações complementares previstas no Termo de Convênio, a ser aprovado pelo Coordenador do DSEI, com a inserção no SICONV pela Conveniada.

Art. 10 Compete à Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI):

I - Acompanhar a execução das ações de atenção à saúde indígena produzindo o Relatório de Acompanhamento, conforme Anexo II desta portaria, o qual deverá ser inserido no sistema SICONV;

II - Elaborar mapa de produção e escala de trabalho dos trabalhadores da área de atenção à saúde e acompanhar a execução das atividades dos mesmos;

III - Propor o Plano de Ação com metas, etapas e indicadores em consonância com as ações complementares previstas no Termo de Convênio, a ser aprovado pelo Coordenador do DSEI, com a inserção no SICONV pela Conveniada.

#### CAPÍTULO II

### DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Do Acompanhamento

Art. 11 O processo de acompanhamento das ações será realizado pelas unidades de acompanhamento, observados os seguintes eixos de atuação:

I - Atenção à Saúde Indígena;

II - Saneamento e Edificações;

III - Educação Permanente; e

IV - Controle Social.

§ 1º Para fins desta portaria, serão consideradas unidades de acompanhamento as seguintes unidades administrativas da SESAI:

I - Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI;

II - Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena - SESANI; e

III - Coordenação do DSEI.

§ 2º Cada eixo de atuação terá um Plano de Ação com metas, etapas e indicadores definidos para o período de janeiro a dezembro de cada exercício.

§ 3º O acompanhamento será mensal com elaboração do Relatório de Acompanhamento, constante no Anexo II desta portaria, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês acompanhado.

§ 4º O Relatório de Acompanhamento de cada eixo de atuação elaborado pelas unidades de acompanhamento correspondentes será inserido no SICONV pelo Fiscal de Acompanhamento do Convênio e enviado às unidades de monitoramento do nível central da SESAI, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês acompanhado.

§ 5º A ausência de informações nos mapas de produção ou o não preenchimento e envio do Relatório previsto no parágrafo anterior, sem justificativa prévia, importará na notificação às unidades envolvidas e ao Coordenador Distrital, pelas unidades de monitoramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis junto aos órgãos de controle e de correção.

#### Seção II

##### Do Monitoramento

Art. 12 O processo de monitoramento das ações será realizado pelas unidades de monitoramento da SESAI, observados os seguintes eixos de atuação:

I - Atenção à Saúde Indígena;

II - Saneamento e Edificações;

III - Educação Permanente; e

IV - Controle Social.

Art. 13 O processo de monitoramento das ações será realizado pelas seguintes unidades da SESAI:

I - Departamento de Gestão da Saúde Indígena - DGESI;

II - Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena - DSESI;

III - Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI;

IV - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural - CODEPACI/Gabinete da SESAI; e

V - Gabinete/Assessoria para o Controle Social.

§ 1º O monitoramento será quadrimestral e será elaborado com base nas informações enviadas pelas unidades de acompanhamento, produzindo o Relatório de Monitoramento, conforme o modelo previsto no Anexo III desta portaria, que deverá ser inserido no SICONV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do mês acompanhado.

§ 2º As unidades da SESAI deverão realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas de supervisão aos DSEI, ao ano, com base nas informações registradas nos Relatórios de Monitoramento.

#### Seção III

##### Das Metas e dos Indicadores

Art. 14 As metas programadas nos Planos de Ação devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados ao objeto dos convênios.

#### CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Art. 15 A avaliação de desempenho das entidades conveniadas terá como parâmetro o Plano de Trabalho, no qual consta o quantitativo de profissionais e as suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Cada item de avaliação possuirá quatro opções de status com seus respectivos intervalos:

Item	Status de Desempenho	Intervalo (%)
01	Não atendido	0 a 40
02	Atendido insatisfatoriamente	De 41 a 60
03	Atendido Satisfatoriamente	De 61 a 80
04	Atendido plenamente	Acima de 80

§ 2º A avaliação apresenta 6 (seis) itens, que poderão ser acrescidos, modificados e/ou subtraídos à medida que outros fatores relevantes sejam identificados e exijam avaliação por parte da contratante, conforme Anexo IV desta portaria.

§ 3º Cada item de avaliação terá uma nota individual para que o item possa ser visto isoladamente e a média de todos os itens irá gerar a satisfação final da conveniada que não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 4º Os itens identificados com médias inferiores a 60% (sessenta por cento) serão notificados à Conveniada para ajustes e havendo reincidências serão aplicadas advertências e outras medidas cabíveis.

§ 5º A avaliação será feita pela Coordenação do DSEI.

§ 6º Caberá ao Coordenador do DSEI inserir a avaliação no SICONV.

§ 7º A avaliação acontecerá 2 (duas) vezes ao ano, tendo assim a conveniada tempo hábil para se adequar às considerações encaminhadas pelo Coordenador do DSEI e alcançar melhores médias nas avaliações posteriores.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 16 Caberá ao Secretário, ao verificar a ausência do cumprimento das responsabilidades, notificar o DSEI e solicitar justificativas estabelecendo prazo para adoção de medidas;

§ 1º Na hipótese de não cumprimento pelo DSEI à notificação e ao prazo estabelecido no caput deste artigo, será realizada visita pela SESAI para supervisionar as atividades de acompanhamento e a identificação das principais dificuldades por parte das unidades de acompanhamento no cumprimento de suas responsabilidades devendo ser elaborado pelo DSEI, Plano Distrital de Providências (PDP), que deve ser assinado pelo Coordenador do DSEI e responsáveis pelas unidades de acompanhamento.

§ 2º O cumprimento do Plano Distrital de Providências será utilizado pela SESAI para avaliação da gestão do DSEI.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As informações e os relatórios previstos nesta portaria serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, na avaliação do desempenho institucional mediante o modelo de gestão da SESAI e na construção de outros instrumentos de governo, tais como o Relatório de Gestão.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

#### ANEXO I

PLANO DE AÇÃO					
EIXO DE ATUAÇÃO	Unidade Responsável	Nome do Responsável	Prazo Final		
			31/12/214		
Descrição da Meta	Quantitativo Programado	Prazo de Execução			
		Início	Término		
1					
2					
3					
Macro Ações Programadas (Etapas)			Período de Execução		
			Início	Término	
1.1					
2.1					
3.1					
Indicadores	Fórmula de Apuração	Índice de Referência	Data de Apuração	Fonte	
1					
2					
3					

#### ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - DSEI				
TIPO DE PLANO				
NOME / UNIDADE RESPONSÁVEL				
EIXO DE ATUAÇÃO				
METAS	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO	EXECUTADO	ALCANCE (%)
MACRO AÇÕES (Etapas Estratégicas)	NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL

INDICADORES	ACOMPANHAMENTO	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS													
Item	Descrição	Período											
AÇÕES PREVENTIVAS / CORRETIVAS													
Item	Descrição	Prazo											

#### ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - SESAI				
TIPO DE PLANO	Plano de Ação			
NOME / UNIDADE RESPONSÁVEL				
EIXO DE ATUAÇÃO				
METAS	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO	EXECUTADO	ALCANCE (%)
MACRO AÇÕES (Etapas Estratégicas)	NOME	PRAZO DE EXECUÇÃO	SITUAÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL
INDICADORES	TENDÊNCIA.	1º Quadri	2º Quadri	3º Quadri
	% de macro ações concluídas			
	% de macro ações em andamento conforme prazo planejado			
	% de macro ações com atraso inferior ou igual a 20% do prazo planejado			
	% de macro ações com atraso superior a 20% do prazo planejado			
	RESULTADOS	1º Quadri.	2º Quadri.	3º Quadri.
IDENTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS				
Item	Descrição	Período		
AÇÕES PREVENTIVAS / CORRETIVAS				
Item	Descrição	Prazo		



## ANEXO IV

## AVALIAÇÃO DA CONVENIADA

Conveniada:	DSEI:				
Coordenador:	Data de preenchimento:				
Período: ( ) 1º período ( ) 2º período	Ano de referência:				
De acordo com a questão marque segundo sua avaliação com X					
Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI.				
02	Contratação/Reposição de profissional.				
03	Repasso de notificações diversas aos funcionários.				
04	Pontualidade no pagamento de salários				
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde				
06	Apoio às ações do Controle Social				

## Parâmetros:

Item	Questão a ser avaliada	Atendido plenamente	Atendido satisfatoriamente	Atendido insatisfatoriamente	Não atendido
01	Fornecimento de informações diversas em tempo hábil quando solicitado pelo DSEI.	Até 2 dias	3 a 5 dias		
02	Contratação/Reposição de profissional.	Imediata	7 dias	14 dias	Acima de 14 dias
03	Repasso de notificações diversas aos funcionários.	Imediata	Ate 2 dias	3 a 5 dias	Acima de 5 dias
04	Pontualidade no pagamento de salários				
05	Apoio às ações de Educação Permanente e Educação em Saúde	Até 10 dias à partir da ciência do pedido	Até 15 dias	Acima de 15 dias	Acima de 20 dias
06	Apoio às ações do Controle Social				

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 627, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 146, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"§ 4º A prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência e respeitadas as limitações tecnológicas, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência."

Leia-se:

"§ 4º A Prestadora de SMP deve disponibilizar, aos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, o acesso à informação sobre a localização das Estações Móveis originadoras das chamadas ou das mensagens de texto destinadas ao respectivo serviço público de emergência."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁDESPACHO DO GERENTE  
Em 21 de novembro de 2013

Nº 7.088 - Processo nº 5300002165/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - RTV - SANTA QUITÉRIA/CE - Canal 02 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

## ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº230, Seção 1, página 172, em 27/11/2013.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002727/2005	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Art. 10, XII do SMP.	Salvador/BA	Multa: R\$151.011,68	4681	24/09/2013
I - SMP - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, instituído pela Resolução nº316/2002, de 27 de setembro de 2002.							

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA ES ERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002727/2005	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Art. 10, XII do SMP.	Salvador/BA	Multa no valor de R\$29.564,64	4681	24/09/2013
I -SMP - Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, instituído pela Resolução nº316/2002, de 27 de setembro de 2002.							

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 7.250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011515/2012. Arquiva, por manifesto de-sinteresse da requerente, o Processo nº 53500.011515/2012 que trata do pedido de anuência prévia para a transferência de controle da TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.289.809/0001-36, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº612, de 29 de abril de 2013

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 7.272, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 159 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os Atos nº 2.222/2013, de 4 de abril de 2013, nº 3.396/2013, de 3 de junho de 2013, nº 4.929/2013, de 12 de agosto de 2013 e nº 5.617/2013, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.027007/2013, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores de referência de Valor de Uso de Rede Móvel - VU-M para Prestadora pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 2014;

Art. 2º. Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores de referência de Valor de Uso de Rede Móvel - VU-M para Prestadora pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo - PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 2015;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## ANEXO I

Valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a partir de 24 de fevereiro de 2014.

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M
I	Claro	0,23676
	OI	0,23275
	TIM	0,24467
	VIVO	0,25126
II	Claro	0,23759
	OI	0,23961
	TIM	0,23657
	VIVO	0,23987
III	Claro	0,24071
	OI	0,23227
	TIM	0,24105
	VIVO	0,22164

## ANEXO II

Valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M
I	Claro	0,15784
	OI	0,15517
	TIM	0,16311
	VIVO	0,16751
II	Claro	0,15839
	OI	0,15974
	TIM	0,15771
	VIVO	0,15991
III	Claro	0,16047
	OI	0,15485
	TIM	0,16070
	VIVO	0,14776

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 7.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006414/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MD CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.426.804/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.142, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.001205/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ no 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.169, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.025169/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA., CNPJ no 09.613.622/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.182, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.013661/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à G R V TELECOM LTDA. ME, CNPJ no 10.239.439/0001-25, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.018472/2013. Expede autorização à IN-FO NET PROVEDOR DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.518.015/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo no 53500.017517/2013. Expede autorização à ALEXANDRE DA COSTA E SILVA, CNPJ/MF no 96.709.928/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar RADIO GAUCHA SA, CNPJ nº 90.721.994/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 07/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.269, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/12/2013 a 23/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.270, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.278, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 10/12/2013.

Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.282, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.283, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 01/12/2013 a 01/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente Substituta

**ATO Nº 7.284, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São José da Barra/MG, , no período de 20/11/2013 a 26/11/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 7.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 04/12/2013 a 09/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 5.639/2013 - Processo nº 53500021902/2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido formulado pela TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 31304-5.2013.4.01.0000/DF decorrente da Ação Ordinária nº 29800-39.2013.4.01.3400 - 9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, e o Parecer nº 1294/2013/LBM/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 16/10/2013, resolve tornar sem efeito o Despacho nº 5.110/2013, de 18/10/2013, publicado no D.O.U. de 21/10/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.105, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065396/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000202/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MÂNCIO LIMA, estado do Acre, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007662/2012	Associação Comunitária de Madalena	RADCOM	Madalena	CE	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1070, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.001556/2012	Associação Municipal e Assistencial - AMAS	RADCOM	São Gonçalo do Abaeté	MG	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1071, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.001051/2012	Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha	RADCOM	Santa Terezinha	SC	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1072, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011814 /201 2	Rádio Comunitária Araripina FM	RADCOM	Araripina	PE	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1073, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016263 /201 2	Associação de Integração Comunitária de Orizona - AICO	RADCOM	Orizona	GO	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1074, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 45226 /201 2	Associação de Radiodifusão Comunitária da Fercal - ARC	RADCOM	Brasília	DF	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1075, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 00665/ 201 1	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.478,13	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1076, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 39661 /201 1	Associação Cultural O Caminho	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1077, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 11877 /201 2	Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia	RADCOM	Brasília	DF	Multa	571,16	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1078, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 49833 /201 2	Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão	RADCOM	Cruzeiro	SP	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1079, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542 .00 3244 /2012	Fundação Nelson Castilho	FME	Goatuba	GO	Multa	2.855,82	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 1083, de 3/12 /2013	Portaria MC nº 562 / 2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.118 - Processo nº 48500.000343/2013-92. Interessado: Rialma Eólica Seridó III S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 3.

Nº 4.119 - Processo nº 48500.000341/2013-01. Interessado: Rialma Eólica Seridó I S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 1.

Nº 4.120 - Processo nº 48500.001279/2013-67. Interessado: Light Esco Prestação de Serviços S.A. Decisão: Enquadrar a UTE RJR, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.134, de 28 de maio de 2013, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº 235/2006.

Nº 4.121 - Processo nº 48500.002587/2003-30. Interessado: Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão e o ponto de conexão de interesse restrito da PCH Santa Cecília, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 210, de 5 de maio de 2004 c/c Despacho nº 3.308, de 11 de outubro de 2010.

Nº 4.122 - Processo nº 48500.002588/2003-01. Interessado: Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão e o ponto de conexão de interesse restrito da PCH Mestre, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 217, de 5 de maio de 2004 c/c Despacho nº 3.308, de 11 de outubro de 2010.

Nº 4.123 - Processo nº 48500.007243/2006-51. Interessado: Xavantina Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Xavantina, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.347/2010.

Nº 4.124 - Processo nº 48500.005208/2002-55. Interessado: São Tadeu Energética S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Tadeu I, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 700, de 17 de dezembro de 2002, c/c Resolução Autorizativa nº 40, de 31 de janeiro de 2005.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.127 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração de denominação de empreendimento e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000835/2008-11, resolve registrar a alteração da denominação da Usina Termelétrica (UTE) Linhares, objeto da Portaria nº 103, de 4 de março de 2009, para UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Decisão: NÃO LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 4.112 - Processo nº 48500.002100/2011-27. Interessado: DESA Eurus I S.A. Usina: EOL Eurus I. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW de potência instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.113 - Processo nº 48500.002099/2011-31. Interessado: DESA Eurus III S.A. Usina: EOL Eurus III. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW de potência instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 4.114 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 4 de dezembro de 2013. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG23 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.115 - Processo: 48500.000052/2011-32. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 343, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Rita, com potência estimada de 61 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.

Nº 4.116 - Processo: 48500.000051/2011-98. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 342, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Inocência, com potência estimada de 59 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 868, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011827/2011-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VILA DO RIACHO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.980/0001-49, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na LOT ZRPP V - Lote 01, s/n.º, Centro Empresarial de Vila do Riacho, Vila do Riacho, no Município de Aracruz - ES, 29197-020.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 90,81 m³.





Art. 4º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º A outorga de autorização de operação será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Planta de Arranjo Geral e Fluxograma de Engenharia da instalação, em versão conforme construído;

b) Cópia autenticada do instrumento contratual firmado para construção do Ponto de Entrega (contrato de EPC - Engineering, Procurement and Construction);

c) Cópia(s) autenticada(s) do(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s) de serviço de transporte atualizado(s) com a nova vazão máxima do Ponto de Entrega, prévia e expressamente aprovado(s) pela ANP e assinado(s) pelos representantes legais das partes constantes do contrato, conforme disposto no Inciso I do Art. 22 da Lei nº 11.909/2009, aplicável ao transportador autorizado por força do parágrafo 5º do Art. 30 do mesmo diploma legal;

d) Lista de Ativos do(s) contrato(s) de serviço(s) de transporte incluindo o Ponto de Entrega, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 30 da Lei nº 11.909/2009;

e) Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre a TBG e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 (RTDT);

f) Documentação requerida pelo item 5.3 (Instalação) do Regulamento Técnico de Medição, anexo à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2013, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação à previsão de início da operação. Caberá à ANP o condicionamento da autorização à inspeção prévia de pontos de medição de transferência de custódia, conforme disposto no item 5.3.4.2 do RTM; e

g) Relatório de simulação termo-hidráulica do Gasoduto Bolívia Brasil atualizado com a nova vazão máxima do Ponto de Entrega.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 846/2013

FASE DE Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-ALVARÁ Nº3701/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3662/10  
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº3663/10  
831.621/2009-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº3720/10  
831.845/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12644/10  
831.871/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12558/10  
831.879/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11800/10  
831.883/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11804/10  
831.889/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12846/10  
831.890/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12847/10  
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11754/10  
831.892/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12602/10  
831.895/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12603/10  
831.896/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12604/10  
831.900/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11758/10  
831.902/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12848/10  
831.904/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13096/10  
831.909/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12850/10  
831.910/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13099/10  
831.911/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11806/10  
831.954/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12622/10  
831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12623/10

831.958/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12650/10  
831.966/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12625/10  
831.970/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12628/10  
831.973/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12630/10  
831.977/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12634/10  
831.986/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13187/10  
831.998/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12637/10  
831.999/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12638/10  
832.000/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12856/10  
832.002/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13189/10  
832.006/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13190/10  
832.009/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12858/10  
832.011/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12563/10  
832.016/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12860/10  
832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12861/10  
832.020/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13106/10  
832.024/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12655/10  
832.025/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12656/10  
832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12657/10  
832.033/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12863/10  
832.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12659/10  
832.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12660/10  
832.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12662/10  
832.047/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12867/10  
832.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12868/10  
832.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12666/10  
832.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12667/10  
832.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12669/10  
832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12869/10  
832.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12671/10  
832.086/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13139/10  
832.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12674/10  
832.089/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12675/10  
832.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12676/10  
832.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12678/10  
832.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12679/10  
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12872/10  
832.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13199/10

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 76/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11, 880273/11, 880274/11, 880275/11, 880276/11, 880277/11, 880278/11, 880279/11, 880280/11, 880281/11, 880282/11, 880283/11, 880284/11, 880285/11

RELAÇÃO Nº 77/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Eliazor de Souza Valerio - 880515/11  
Iracema Simão Sales de Almeida - 880136/10  
João Nascimento - 880165/08  
José Ximendes da Silva - 880128/10

RELAÇÃO Nº 78/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Brazore Representacao, Importacao, Exportacao e Consultoria LTDA. - 880272/11 - A.I. 399/13, 880273/11 - A.I. 400/13, 880274/11 - A.I. 401/13, 880275/11 - A.I. 402/13, 880276/11 - A.I. 403/13, 880277/11 - A.I. 404/13, 880278/11 - A.I. 405/13, 880279/11 - A.I. 406/13, 880280/11 - A.I. 407/13, 880281/11 - A.I. 408/13, 880282/11 - A.I. 409/13, 880283/11 - A.I. 410/13, 880284/11 - A.I. 411/13, 880285/11 - A.I. 412/13

FERNANDO LOPES BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 400/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
871.955/2013-MARCOS SARAIVA DE MORAIS  
871.989/2013-REINALDO FERREIRA DE SOUZA  
872.015/2013-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME  
872.017/2013-JOSÉ JEREMIAS CEZAR MINERAÇÃO ME  
872.029/2013-CERRADO ROCHAS LTDA  
872.030/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.031/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.032/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.033/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.034/2013-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
872.035/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.037/2013-RAMON TRANSPORTE LTDA  
872.092/2013-EDINALVO HOLZ  
872.134/2013-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA  
872.143/2013-EXOTIC IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI  
872.180/2013-LUIZ C. TRINDADE ME  
872.191/2013-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME  
872.218/2013-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº379/2013  
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº385/2013  
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº388/2013  
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº370/2013  
870.044/2001-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº371/2013  
870.130/2005-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº403/2013  
870.130/2005-EMPREENHIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº403/2013  
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº373/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº375/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº375/2013  
874.935/2011-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº383/2013  
871.842/2012-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº380/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.500/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº389/2013-180 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº378/2013  
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº384/2013  
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº369/2013  
870.024/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº367/2013  
872.411/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº374/2013  
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF. Nº376/2013  
874.935/2011-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº382/2013  
871.842/2012-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº381/2013

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
872.662/2010-CERÂMICA LAGOA DO PEIXE LTDA-OF.  
Nº366/2013  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS- Registro de Licença Nº:16/2012/2012 - Vencimento em 09/05/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
870.220/2006-FERNANDES S. IND. E COMÉRCIO LTDA  
873.044/2006-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
871.585/2013-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO TORA FOLHA DA FONTE LTDA-Registro de Licença Nº36/2013/2013 de 05/11/2013-Vencimento em 04/06/2028  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
872.524/2012-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUÇÃO TORA FOLHA DA FONTE LTDA-OF. Nº365/2013  
871.732/2013-JAZIDA JMJ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº397/2013  
871.862/2013-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME-OF. Nº396/2013  
872.003/2013-GLOBAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº402/2013  
872.005/2013-MOACY DA SILVA BOMFIM-OF.  
Nº395/2013  
872.298/2013-MANTEP MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº377/2013  
872.459/2013-BALDOINO SOARES FEITOSA ME-OF.  
Nº405/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
871.009/2013-SILVIA BATISTI ME  
872.182/2013-EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
872.183/2013-EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
872.544/2009-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA  
871.045/2013-ARGAMASSA ANDRADE MAGALHAES LTDA ME

871.079/2013-J G LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
872.099/2013-AML SANTANA CERÂMICA LTDA ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
872.372/2013-MUNICÍPIO DE CANDEIAS-OF.  
Nº386/2013  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)  
871.689/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA- Registro de Extração Nº06/2013/DNPM/2013 de 25/11/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 160/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Cerâmica Cariré Ltda me - 801088/11  
Elielneudo L.de Queiroz - 800175/13  
Francisco Soares Cavalcante - 801185/11  
José Newton Freitas Filho - 800842/12  
Lokmais Locação de Maquinas e Equipamentos, Transportes LTDA. - 800872/12  
Luiz Felipe b. Soares me - 800219/13  
Nmb Comercial Ltda - 800861/10, 801148/10  
Pan ku Mineracao Ltda - 800083/09, 800084/09, 800085/09

RELAÇÃO Nº 166/2013(\*)

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
800.491/2007-ACINBEL AGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA BEZERRA LTDA. - Publicado DOU de 08/08/2013, Relação nº 103/2013, Seção 1, pág. 60- "onde se lê, ... CNPJ: 05.324.207/0001-35..., leia-se: "... CNPJ: 13.763.193/0001-84..."

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-12-2013, Seção 1, página 89, com incorreção no original.

RELAÇÃO Nº 167/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 800229/09 - Not.389/2013 - R\$ 287,06

Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800855/08 - Not.410/2013 - R\$ 290,69, 800856/08 - Not.411/2013 - R\$ 290,69, 800857/08 - Not.412/2013 - R\$ 290,69, 800858/08 - Not.413/2013 - R\$ 290,69, 800882/08 - Not.416/2013 - R\$ 290,69, 800860/08 - Not.415/2013 - R\$ 290,69, 800859/08 - Not.419/2013 - R\$ 290,69  
George Fabio de Lara Andrade - 801194/08 - Not.418/2013 - R\$ 290,69  
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800235/09 - Not.401/2013 - R\$ 290,69, 800236/09 - Not.402/2013 - R\$ 290,69, 800237/09 - Not.403/2013 - R\$ 290,69, 800238/09 - Not.404/2013 - R\$ 290,69, 800239/09 - Not.405/2013 - R\$ 290,69, 800240/09 - Not.406/2013 - R\$ 290,69, 800241/09 - Not.407/2013 - R\$ 290,69, 800242/09 - Not.408/2013 - R\$ 290,69, 800243/09 - Not.409/2013 - R\$ 290,69

Jiei Matsumine Mineração - 800223/09 - Not.400/2013 - R\$ 290,21  
João Gomes de Borba Maranhão me - 800467/07 - Not.386/2013 - R\$ 2.645,08  
Marcus Emmanuel Carvalho Dos Santos - 800470/09 - Not.393/2013 - R\$ 2.496,65  
P.w.vasconcelos me - 800176/11 - Not.394/2013 - R\$ 2.496,65, 800177/11 - Not.395/2013 - R\$ 2.496,65, 800178/11 - Not.396/2013 - R\$ 2.496,65, 800179/11 - Not.397/2013 - R\$ 2.496,65, 800181/11 - Not.398/2013 - R\$ 2.496,65, 800183/09 - Not.399/2013 - R\$ 290,21  
Pan ku Mineracao Ltda - 800083/09 - Not.390/2013 - R\$ 2.496,65, 800084/09 - Not.391/2013 - R\$ 2.496,65, 800085/09 - Not.392/2013 - R\$ 2.496,65  
rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08 - Not.388/2013 - R\$ 287,06

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 191/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806155/08 - Not.243/2013 - R\$ 249,69

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 846/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-ALVARÁ Nº3701/10  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3662/10  
831.521/2009-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº3663/10  
831.621/2009-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº3720/10  
831.845/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12644/10  
831.871/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12558/10  
831.879/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11800/10  
831.883/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11804/10  
831.889/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12846/10  
831.890/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12847/10  
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11754/10  
831.892/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12602/10  
831.895/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12603/10  
831.896/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12604/10  
831.900/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11758/10  
831.902/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12848/10  
831.904/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13096/10  
831.909/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12850/10  
831.910/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13099/10  
831.911/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº11806/10

831.954/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12622/10  
831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12623/10  
831.958/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12650/10  
831.966/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12628/10  
831.970/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12625/10  
831.973/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12630/10  
831.977/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12634/10  
831.986/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13187/10  
831.998/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12637/10  
831.999/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12638/10  
832.000/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12856/10  
832.002/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13189/10  
832.006/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13190/10  
832.009/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12858/10  
832.011/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12563/10  
832.016/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12860/10  
832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12861/10  
832.020/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13106/10  
832.024/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12655/10  
832.025/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12656/10  
832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12657/10  
832.033/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12863/10  
832.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12659/10  
832.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12660/10  
832.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12662/10  
832.047/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12867/10  
832.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12868/10  
832.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12666/10  
832.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12667/10  
832.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12669/10  
832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12869/10  
832.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12671/10  
832.086/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13139/10  
832.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12674/10  
832.089/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12675/10  
832.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12676/10  
832.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12678/10  
832.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12679/10  
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12872/10  
832.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13199/10

RELAÇÃO Nº 853/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
831.329/2011-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME  
830.040/2012-GILL MINERAÇÃO LTDA.  
830.041/2012-GILL MINERAÇÃO LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.796/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
833.840/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.729/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.730/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
834.731/2011-ROMULO NUNES MANSUR



834.732/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.758/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.771/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.772/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.921/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.922/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.923/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.937/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.940/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.941/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.942/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.943/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.944/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.945/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.946/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.947/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.948/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.950/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.951/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.952/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.953/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.954/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.955/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.958/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 835.029/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.280/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 830.282/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 830.283/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 832.918/2012-CLÁUDIO DORNÉLAS GONÇALVES  
 830.666/2013-MARCOS PACIFICO VIEIRA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 830.328/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Al-  
 vará Nº7954/08  
 830.339/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A. -Al-  
 vará Nº8056/08  
 830.150/2009-FLÁVIO GRISI -Alvará Nº3589/10  
 831.484/2010-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. -Alvará  
 Nº9625/10  
 Fase de Registro de Extração  
 Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
 832.835/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍ-  
 NIO- Registro de Extração Nº71- DOU de 13/09/04  
 830.661/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-  
 TURA E TRANSPORTES- Registro de Extração Nº18- DOU de  
 05/06/08  
 830.753/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-  
 TURA E TRANSPORTES- Registro de Extração Nº19- DOU de  
 05/06/08  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
 cia(1165)  
 831.401/2012-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA  
 ME-OF. Nº1097/13-DGTM  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
 266/2008(1282)  
 831.060/2008-MANOEL DE OLIVEIRA NETO  
 834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA-  
 PEBA LTDA  
 831.401/2012-MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS ALMEIDA  
 ME  
 832.221/2012-MAURICIO AVELINO DA SILVA  
 832.515/2012-J D DA SILVA ME

RELAÇÃO Nº 854/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
 tal(121)  
 832.062/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI  
 MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
 832.404/2012-PANGAEA ENGENHARIA LTDA  
 832.004/2013-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME  
 832.548/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRA-  
 SIL LTDA.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 832.374/2006-VALE S A-OF. Nº2752/13-DGTM  
 830.433/2012-VITÓRIA MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E  
 EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2747/13-DGTM  
 830.486/2012-JOSÉ DA SILVA PEREIRA-OF. Nº2748/13-  
 DGTM  
 830.664/2012-OLARIA MINAS LTDA ME-OF.  
 Nº2746/13-DGTM  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
 dias(133)  
 830.516/2011-VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ME-OF. Nº2755/13-DGTM  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.282/1983-MINERAÇÃO JAIRITA INDUSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA-OF. Nº2742/13-DGTM  
 830.147/2001-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MI-  
 NING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2762/13-DGTM  
 831.909/2007-DJD LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA.  
 ME.-OF. Nº3214/13-FISC  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
 dias(1054)

830.282/1983-MINERAÇÃO JAIRITA INDUSTRIA E CO-  
 MÉRCIO LTDA-OF. Nº2741/13-DGTM  
 831.715/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA  
 LTDA-OF. Nº2648/13-DGTM  
 832.649/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 832.650/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 832.651/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 830.990/2005-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
 Nº2802/13-DGTM  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
 to 30 dias(459)  
 830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI  
 Nº 2261/13-MG  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.  
 Nº3833/13-FISC  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
 publicação:(730)  
 831.484/2007-ARCELORMITTAL FLORESTAS LTDA.-  
 Registro de Licença Nº4113/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 01/03/2017  
 830.411/2008-PORTO SANTA FÉ LTDA-Registro de Li-  
 cença Nº4112/13 de 18/11/13-Vencimento em 31/12/2013  
 834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 LTDA-Registro de Licença Nº4111/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 24/10/2016  
 831.313/2011-DEGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E  
 PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº4108/13 de  
 18/11/13-Vencimento em 06/04/2015  
 832.079/2011-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-  
 Registro de Licença Nº4107/13 de 18/11/13-Vencimento em Inde-  
 terminado  
 832.742/2012-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-Re-  
 gistro de Licença Nº4103/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 10/09/2017  
 830.460/2013-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE  
 MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº4105/13 de 18/11/13-  
 Vencimento em 07/02/2014  
 831.061/2013-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-Registro  
 de Licença Nº4109/13 de 18/11/13-Vencimento em Indeterminado  
 831.394/2013-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA-Re-  
 gistro de Licença Nº4106/13 de 18/11/13-Vencimento em  
 25/04/2017  
 832.497/2013-FBA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-  
 MÉRCIO BRELI ME-Registro de Licença Nº4102/13 de 18/11/13-  
 Vencimento em 01/07/2025  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 832.257/2012-JD AREIAS LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 834.972/2011-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A.-  
 OF. Nº2545/13-DGTM  
 830.305/2012-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF.  
 Nº2541/13-DGTM  
 830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRA-  
 DE YONEKAWA-OF. Nº2542/13-DGTM  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
 dias(1166)  
 830.180/2008-JAIR PEREIRA COSTA-OF. Nº2730/13-  
 DGTM  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
 ção/Port.266/2008(1281)  
 832.073/2013-ZILMAR TEIXEIRA LIMA ME  
 832.151/2013-MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
 832.168/2013-ANDREIA DURSO DE OLIVEIRA  
 832.279/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A  
 ABC A&P  
 832.281/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A  
 ABC A&P  
 832.375/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA  
 832.767/2013-BORGES & RODRIGUES LTDA ME  
 Fase de Disponibilidade  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 830.693/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.694/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.696/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.698/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.700/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.702/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.706/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A  
 830.712/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
 RAL S A

RELAÇÃO Nº 858/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 833.473/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.533/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.684/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.685/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.686/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.687/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.838/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.839/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.841/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.843/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.844/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.845/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 833.951/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.727/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.773/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 834.956/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 834.957/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 835.017/2011-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.052/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.053/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.909/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.910/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.911/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.913/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.914/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.915/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.916/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.917/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.918/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.921/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.922/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.923/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.926/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.927/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.928/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.939/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.940/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.947/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.952/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.955/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.960/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 830.961/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.350/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 831.878/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.881/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.884/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 831.886/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 832.057/2012-ROMULO NUNES MANSUR  
 830.695/2013-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere Requerimento de PLG(335)  
 833.525/1996-MARIA HOSANA DO NASCIMENTO

RELAÇÃO Nº 859/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
 Pesquisa(157)  
 834.329/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 834.641/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.  
 833.842/2011-ROMULO NUNES MANSUR

RELAÇÃO Nº 860/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 832.189/2000-EVANDRO RESENDE DIAS-OF.  
 Nº3953/13-FISC  
 833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF.  
 Nº3926/13-FISC  
 833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS  
 LTDA-OF. Nº3947/13-FISC  
 832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF.  
 Nº3916/13-FISC  
 830.603/2010-ANDRESA DIAS DA SILVA - ME-OF.  
 Nº3883/13-FISC  
 832.993/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.-  
 OF. Nº3933/13-FISC  
 833.449/2010-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº3881/13-  
 FISC  
 833.831/2011-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E  
 GRANITOS ME-OF. Nº3924/13-FISC  
 831.077/2013-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCIS-  
 CO LTDA ME-OF. Nº3949/13-FISC  
 832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA ME-OF.  
 Nº3891/13-FISC  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EX-  
 TRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº3889/13-FISC

RELAÇÃO Nº 861/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA-OF.  
Nº3658/13-FISC

RELAÇÃO Nº 864/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.411/1988-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº3925/13-FISC  
830.045/1990-ELISEU ANGELO TOGNI-OF. Nº3919/13-FISC  
830.283/1990-ADIVALDO FERREIRA VARGAS-OF. Nº3927/13-FISC  
836.788/1993-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº3923/13-FISC  
832.010/1998-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA-OF. Nº3922/13-FISC  
832.047/2005-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-OF. Nº3920/13-FISC

RELAÇÃO Nº 866/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº3880/13-FISC

RELAÇÃO Nº 867/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
832.431/2007-AREIAS MODELO LTDA ME-OF.  
Nº3934/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 143/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Jesimiel Bento Simplício - 846268/10

RELAÇÃO Nº 144/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11  
Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11  
João Barros Oliveira - 846252/10  
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12

RELAÇÃO Nº 148/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - Not.111/2013 - R\$ 5.777,54, 846223/12 - Not.113/2013 - R\$ 5.473,61

RELAÇÃO Nº 149/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Mineração Loghi LTDA. - 846465/07 - Not.110/2013 - R\$ 2.465,15  
Nivaldo Manoel de Souza - 846182/10 - Not.121/2013 - R\$ 294,10  
Rivaldo Leobino da Costa Silva - 846060/12 - Not.117/2013 - R\$ 292,38  
Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846214/10 - Not.118/2013 - R\$ 292,38  
Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - Not.112/2013 - R\$ 2.465,15, 846223/12 - Not.114/2013 - R\$ 2.465,15  
Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 846570/11 - Not.120/2013 - R\$ 292,38  
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10 - Not.116/2013 - R\$ 295,79

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 156/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.649/2009-G L SUBTIL ROCHA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA (F.I.)-AI Nº268/2013

826.655/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº269/2013  
826.667/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº270/2013  
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº271/2013  
826.721/2009-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI-AI Nº272/2013  
826.726/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº273/2013  
826.765/2009-ELVES ELUIR CHUEDA-AI Nº275/2013  
826.774/2009-JOÃO BATISTA PACHECO-AI Nº276/2013  
826.787/2009-VAMIR DA COSTA ZELA-AI Nº277/2013  
826.791/2009-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA-AI Nº278/2013  
826.002/2010-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA-AI Nº279/2013  
826.011/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº280/2013  
826.012/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº281/2013  
826.019/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº282/2013  
826.020/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº283/2013  
826.021/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº284/2013  
826.022/2010-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº285/2013  
826.033/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº286/2013  
826.035/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº287/2013  
826.037/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº288/2013  
826.081/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-AI Nº289/2013  
826.083/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-AI Nº290/2013  
826.086/2010-RODRIGO ZANELLO-AI Nº291/2013  
826.094/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº292/2013  
826.101/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº293/2013  
826.105/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO-AI Nº294/2013  
826.125/2010-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº295/2013  
826.126/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-AI Nº296/2013  
826.132/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-AI Nº297/2013  
826.135/2010-BONVECHIO MADEIRAS TRATADAS LTDA EPP-AI Nº298/2013  
826.163/2010-JUSSARA TEREZINHA BAGGIO PORTUGAL-AI Nº299/2013  
826.170/2010-LUCIANO GULIN-AI Nº300/2013  
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº301/2013  
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº302/2013  
826.314/2010-BERNARDO ZANIN GROSZEWICZ-AI Nº303/2013  
826.366/2010-NEWTON MERLIN DE CAMARGO-AI Nº304/2013  
826.375/2010-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº305/2013  
826.392/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-AI Nº306/2013  
826.423/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº307/2013  
826.523/2010-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA EPP-AI Nº308/2013  
826.524/2010-ALBINO DZAZIO-AI Nº309/2013  
826.530/2010-SIMONE COSTA ARAUJO DUARTE-AI Nº310/2013  
826.532/2010-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-AI Nº311/2013  
826.575/2010-SUELI ESTHER SILVA LINO-AI Nº312/2013  
826.642/2010-LUCIANO CARLOS DEBONA-AI Nº313/2013  
826.654/2010-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº314/2013  
826.658/2010-YSHI & IEL LTDA-AI Nº315/2013  
826.693/2010-CLAUDOMIRO SIROTI-AI Nº317/2013  
826.698/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº318/2013  
826.699/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº319/2013  
826.700/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº320/2013  
826.701/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº321/2013  
826.703/2010-FREDERICO JULIO REGINATO NETO-AI Nº322/2013  
826.709/2010-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA-AI Nº323/2013  
826.773/2010-J L B BRIZOLA ME-AI Nº324/2013  
826.774/2010-LUIZ FRANCISCO GUIL-AI Nº325/2013  
826.781/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº326/2013  
826.807/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº327/2013  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

826.743/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº274/2013  
826.685/2010 MAURICIO HOEFLICH ÁGUA MINERAL-AI Nº316/2013

**RELAÇÃO Nº 157/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
826.810/2010-RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI-AI Nº328/2013  
826.814/2010-RICARDO BERTICELLI-AI Nº329/2013  
826.815/2010-RICARDO BERTICELLI-AI Nº330/2013  
826.005/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº331/2013  
826.012/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº332/2013  
826.013/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº333/2013  
826.025/2011-A. G. DISSENHA AREAL ME-AI Nº334/2013  
826.027/2011-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº335/2013  
826.028/2011-GERALDO ERICO SPELTZ-AI Nº336/2013  
826.036/2011-GENESIO MARTINS BRANDAO-AI Nº337/2013  
826.050/2011-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-AI Nº338/2013  
826.066/2011-EMILIO HUMBERTO GLIR-AI Nº339/2013  
826.068/2011-SW CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME-AI Nº340/2013  
826.076/2011-AREAL COSTA LTDA-AI Nº342/2013  
826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA.-AI Nº343/2013  
826.096/2011-JUVENTINO MAZIERO MINERAÇÃO ME-AI Nº344/2013  
826.097/2011-NORBERTO DRISNER-AI Nº345/2013  
826.098/2011-DORI EDSON JOSÉ DE SENE CONSTRUÇÃO EPP-AI Nº346/2013  
826.099/2011-PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº347/2013  
826.108/2011-EDSON ANTONIO CANZI-AI Nº348/2013  
826.109/2011-RAFAEL ALEXANDRE BONACORSO-AI Nº349/2013  
826.123/2011-CERÂMICA ROUVER LTDA-AI Nº350/2013  
826.150/2011-RODRIGO LUIS HOBI-AI Nº351/2013  
826.154/2011-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI Nº352/2013  
826.158/2011-OMAR STRIQUER DE SOUZA-AI Nº353/2013  
826.172/2011-RODRIGO FRANÇA VAN DER LAARS-AI Nº354/2013  
826.174/2011-PALOTINENSE BRITAS E AREIAS LTDA EPP-AI Nº355/2013  
826.200/2011-LUIZ ALCEU MARANHO-AI Nº356/2013  
826.201/2011-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº357/2013  
826.202/2011-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº358/2013  
826.266/2011-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-AI Nº359/2013  
826.267/2011-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº360/2013  
826.268/2011-CONSTRUTORA DE OBRAS VILAGES LTDA-AI Nº361/2013  
826.269/2011-SIEGFRID MODES-AI Nº362/2013  
826.276/2011-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-AI Nº363/2013  
826.277/2011-LUIZ EDUARDO GRECA-AI Nº364/2013  
826.279/2011-CONSTRUMAQ LTDA-AI Nº471/2013  
826.637/2013-AREIAL DO VALE LTDA-AI Nº472/2013

**RELAÇÃO Nº 158/2013**

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
826.271/1999-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1961/2011-DOU de 12/06/2012

**RELAÇÃO Nº 159/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
826.327/1994-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA - AI Nº357/2013  
826.495/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA. - AI Nº358/2013  
826.722/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº368/2013  
826.723/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº369/2013  
826.195/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA. - AI Nº370/2013  
826.678/2008-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº374/2013  
826.188/2009-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº376/2013  
826.340/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA - AI Nº378/2013











Art. 7º Ficam revogados o item IV do Anexo IV e o Anexo XXV à Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIA Nº 49, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005518/2013-79, de 20 de novembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001956/2013-45, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

Table with columns: PRODUTO, MODELO. Row 1: Máquina Automática Digital para Processamento de Dados, com tela Incorporada - ALL IN ONE, CENTRIUM ALL IN ONE ULTRATOP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 640, de 3 de agosto de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 538, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

- a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.007505/2013-19
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Educando pelo Esporte - Núcleo 01, 02 e 03 - 2º Ano
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 334.324,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06645-1
Período de Captação: até: 20/11/2014.
2 - Processo: 58701.002115/2013-44
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo VI: Inclusão Pelo Esporte
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 874.383,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06364-9
Período de Captação: até: 01/10/2014.
3 - Processo: 58701.001296/2012-19
Proponente: Instituto Lama
Título: Cidadão de Coração
Registro: 02SP091902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.363.100/0001-57
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 5.115.931,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1189 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47255-7
Período de Captação: até: 07/05/2014.
4 - Processo: 5870.002035/2013-99
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Intercâmbio Brasil/China - Rio 2016
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 320.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26614-0
Período de Captação: até: 20/11/2014.

ANEXO II

- 1-Processo-58701.002653/2011-77
Proponente: Associação Esportiva Comunidade São José
Título: Bola no Pé, Caderno na Mão - Unidade Blumenau
Valor aprovado para captação: R\$ 571.982,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3316 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12976-3
Período de Captação: até: 04/09/2014.
2-Processo-58701.002714/2011-04
Proponente: Associação Dynamis Social/MG
Título: Tênis Escola
Valor aprovado para captação: R\$ 1.102.172,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17648-6
Período de Captação: até: 06/11/2014.

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**PORTARIA Nº 268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e VI, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regulamento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, considerando o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado em 5 de novembro de 2007, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, e em atendimento ao previsto no inciso III do art. 1º da Portaria MP nº 43, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2012, revolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação dos nomes e Cadastros de Pessoa Física - CPF dos ocupantes dos postos de trabalho terceirizados que foram desligados da Agência e que serão substituídos em função do provimento dos 45 (quarenta e cinco) cargos efetivos de Técnico Administrativo do respectivo Qua-

dro de Pessoal da Agência autorizados pela Portaria MP nº 398, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº 1, de 13 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012, homologado por meio do Edital nº 7, de 11 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ANEXO

Table with columns: Nº, NOME, CPF. Contains a list of 45 entries with names and identification numbers.

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quatrocentos (400) cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública do quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e
III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18

























## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezenove horas e dezessete minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e o Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Benjamin Zymler e, com causa justificada, o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 20 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-010.595/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

#### PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-028.032/2013-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-015.944/2011-5, 027.734/2011-0, 034.922/2011-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; TC-031.960/2013-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-024.832/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-025.076/2013-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3275, adotado no processo nº TC-028.240/2013-8, constante da Relação nº 28 do Ministro Valmir Campelo.  
Acórdão nº 3276, adotado no processo nº TC-015.993/2012-4, constante da Relação nº 37 do Ministro Aroldo Cedraz.  
Acórdão nº 3277, adotado no processo nº TC-038.440/2012-1, constante da Relação nº 38 do Ministro Aroldo Cedraz.  
Acórdão nº 3278, adotado no processo nº TC-013.450/2012-3, constante da Relação nº 44 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3279, adotado no processo nº TC-027.774/2013-9, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3280, adotado no processo nº TC-027.775/2013-5, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3281, adotado no processo nº TC-027.814/2013-0, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3282, adotado no processo nº TC-027.860/2013-2, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3283, adotado no processo nº TC-023.178/2013-2, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3284, adotado no processo nº TC-030.539/2013-7, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3285, adotado no processo nº TC-030.685/2013-3, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3286, adotado no processo nº TC-008.823/2012-0, com o Apenso TC-008.388/2012-1, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3287, adotado no processo nº TC-016.737/2013-0, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3288, adotado no processo nº TC-019.863/2013-6, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3289, adotado no processo nº TC-022.069/2013-5, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3290, adotado no processo nº TC-022.751/2013-8, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3191, adotado no processo nº TC-029.784/2013-1, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.  
Acórdão nº 3292, adotado no processo nº TC-034.982/2011-6, constante da Relação nº 45 da Ministra Ana Arraes.

homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento às diligências.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas diligências e encaminhar recomendação ao comando da OM a respeito dos procedimentos legais quanto aos fatos relatados e eventual remessa de cópia ao MP do Rio de Janeiro no que se refere à matéria da atribuição daquele Ministério Público.

1.15. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000004-45.2013.1106. (MPM 1697/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia anônima. Suposta irregularidade em processo seletivo simplificado para o cargo de Oficial Farmacêutico da Aeronáutica. Inexistência de indícios de crime. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Peça de Informação - Representação 0000063-21.2011.1106. (MPM 1827/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Termo Circunstanciado lavrado em Delegacia de Polícia. Lesão corporal atribuída à militares de Patrulha do Exército em Operação GLO. Comunidade do Morro da Fé (Penha-Rio). Remessa ao Juizado Especial Criminal. Declínio de competência da Justiça Estadual. Falta de interesse da suposta vítima civil. Arquivamento na instância. Não homologação do arquivamento.  
Necessidade de apuração da conduta dos militares envolvidos. Prosseguimento da investigação direta por outro Membro do MPM, designado pelo Procurador-Geral.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento considerando que a PI contém autos de termos circunstanciados remetidos pela Justiça do Estado do RJ, conforme decisão de declínio de competência do 10º Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro. Deliberou, ainda, pela designação de outro Membro para oficiar no procedimento e requisitar as diligências necessárias para apuração dos fatos.

1.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000004-61.2013.2103. (MPM 1956/2013).  
Origem: PJM Brasília - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Representação. Edital de processo seletivo simplificado para o cargo de Oficial Temporário e Sargento Temporário do Exército. Critérios de pontuação de títulos. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000004-60.2013.1103. (MPM 1959/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Notícia apresentada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Suposta irregularidade em processo de promoção de Cabo da Marinha. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000007-86.2013.1302. (MPM 2337/2013).  
Origem: PJM Bagé/RS.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: Peça de Informação. Reclamação encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Deficiência de atendimento público em Junta do Serviço Militar. Inexistência de ilegalidade. Recomendações do Procurador de Justiça Militar visando o correto atendimento ao público em Órgão do Serviço Militar instalado em município. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000048-02.2013.1501. (MPM 1621/2013).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependência carcerária do 27º Batalhão Logístico sediado em Curitiba/PR. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.21. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000009-03.2013.1103. (MPM 1984/2013).  
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.  
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
Ementa: Peça de Informação. Inquérito Policial civil instaurado para investigar acidente de circulação. Morte de dois militares. Declínio de competência ao Parquet Militar. IPM instaurado para apurar o mesmo fato. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000051-49.2013.1501. (MPM 1758/2013).  
Origem: PJM Curitiba/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependência carcerária do 5º Batalhão de Suprimento sediado em Curitiba. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.23. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000009-82.2013.1303. (MPM 1627/2013).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Inspeção de dependência carcerária do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado em Santa Rosa/RS e no 1º Batalhão de Comunicações, sediado em Santo Angelo/RS. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.24. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000011-81.2013.1303. (MPM 1677/2013).  
Origem: PJM Santa Maria/RS.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Inspeção de dependência carcerária do 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, do Parque Regional de Manutenção/3 e do 29º Batalhão de Infantaria Blindado, sediados em Santa Maria/RS, e do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado em Santa Rosa/RS. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.25. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000019-20.2013.2001. (MPM 2037/2013).  
Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção de dependência carcerária do 23º Batalhão de Caçadores. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

1.26. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000054-96.2013.1501. (MPM 1980/2013).  
Origem: PJM Curitiba/PR.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção de dependência carcerária do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado. Inexistência de irregularidades. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar as conclusões do presente procedimento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

























nimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.012203-5/SCA. Reqte: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 032/2013/SCA. O Pedido de Revisão não pode ser usado à guisa de novo recurso, na tentativa de obter julgamento favorável não obtido no processo ético-disciplinar. Tendo como pressupostos a ocorrência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (EAOAB, art. 73, § 5º), exige argumentos novos ou novos elementos de prova, suscetíveis de justificar a revisão do julgado anterior, mediante a demonstração de que o direito foi mal aplicado ou de que a prova que lhe serviu de supedâneo não era idônea. Quando tal não se dá e o requerente, ao contrário, se vale de argumentos em grande parte já examinados e repelidos, o pedido não pode ser acolhido. Pedido de Revisão de que se conhece, admitindo-se a competência do Conselho Federal, mas que se julga improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do CFOAB, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em conhecer do Pedido de Revisão e julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. Sala das sessões, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.012523-5/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 33/35. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reqte: J.C.S.R. (Adv: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869). Reqdas: Comissão Especial de Averiguação-OAB/MS e Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 033/2013/SCA. Recurso de Ofício - Liminar - Deferimento. Medida Cautelar. É do Conselho Federal a competência para processar e julgar membros do Conselho Federal e Presidentes de Conselho Seccionais à luz do § 3º. Art. 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Configurados os pressupostos previstos no § 4º, do art. 71 do Regulamento Geral da EAOAB, cabe a concessão de liminar em sede de medida cautelar, visando preservar a competência absoluta do Conselho Federal. Processo apensado aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724-6/SCA, em face da conexão entre as matérias. Acórdão: Vistos, re-

latados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em manter o provimento cautelar concedido, e determinar o apensamento destes autos aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724-6/SCA, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2013

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Presidente do Conselho

#### DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-ED. Embte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Embdo: Acórdão de fls. 670/675. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Diante do exposto, verificado o caráter protelatório dos embargos, na forma do artigo 138, § 3º do RGOAB, não conheço dos embargos declaratórios, vez que ausentes os pressupostos legais para sua interposição."

Salvador-BA, 25 de novembro de 2013

ANDRÉ GODINHO

Relator

#### 2ª TURMA

#### DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). 7. Eis por que, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral indico o indeferimento liminar do recurso."

Brasília, 19 de novembro de 2013

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.004673-7/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2012). Recdo: José Fernando Tavares da Cunha. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 176/2013/OEP. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NOS QUADROS DA OAB. BACHAREL QUE CONCLUIU ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE EM DATA ANTERIOR A JULHO DE 1994 E SE INSCREVEU COMO ESTAGIÁRIO. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. RECURSO IMPROVIDO. I - O Bacharel que efetivamente concluiu com aproveitamento o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária antes de 05/07/1994, tendo sido inscrito, à época, nos quadros da OAB como estagiário, está dispensado de se submeter ao exame de ordem para obter sua inscrição principal. II - Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

Brasília, 3 de dezembro de 2013

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# Informações Oficiais